



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 135

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 186ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/28/79 (nº 64/79-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.880-8, do Estado do Pará, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, daquele Estado.

— Nº S/29/79 (nº 65/79-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.306-7, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 93 da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, daquele Estado.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Justiça

— Nº DAL/0406/79, encaminhando informações do Conselho Nacional de Trânsito a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/76 (nº 53/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Trânsito Viário, firmado entre a República Federativa do Brasil e outros países, em Viena, a 8 de novembro de 1968.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/76 (nº 502-D/75, na Casa de origem), que inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamento agropecuários.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/76 (nº 1.194-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria.

— Mensagens nºs 158, 156 e 151/79 (nºs 290, 284 e 293/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, propostas para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Divinópolis (MG), Betim (MG) e Jardim (MS), a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/79 (nº 1.597-B/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00, para o fim que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 66/79, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade pro-

visória ao empregado que ajuíza reclamação trabalhista contra o empregador.

— Mensagens nºs 162, 150 e 198/79 (nºs 291, 286 e 354/79, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Guarujá (SP), Campo Grande (MS) e o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 316/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

— Projeto de Lei do Senado nº 317/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite ao segurado do INPS a designação de mais de uma pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, dando nova redação ao item II do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 407/79, de retirada da Emenda nº 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 17/78, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências, apresentada pelo Sr. Senador Humberto Lucena.

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, comunicando que o Sr. Senador Agenor Maria foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, a realizar-se em Recife, no período que menciona.

1.2.7 — Comunicação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissão Mista.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Dia do Médico.

SENADOR MURILO BADARÓ — Defesa da reformulação do dispositivo legal que regula a instituição do júri popular, face às pressões sobre ele exercidas pelos meios de comunicações, que no entender de S. Ex^a, distorcem o verdadeiro sentido da aplicação da justiça no País.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Protesto contra discriminação sofrida pelos cafeicultores capixabas, no que diz respeito à política de confisco cambial adotada pelo Instituto Brasileiro do Café. Apelo recebido da Federação da Agricultura do Espírito Santo, solicitando o apoio de S. Exª para projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o valor do preço de garantia do café.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Registro da data de fundação do jornal *A Tarde*, de Salvador—BA.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Memorial encaminhado pelos trabalhadores metalúrgicos de Minas Gerais aos Srs. Ministros do Trabalho e da Justiça, de denúncias sobre arbitrariedades que teriam sido praticadas contra operários, pela Polícia Militar daquele Estado.

1.2.9 — Requerimentos

— Ns 408 e 409/79, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a retirada dos Requerimentos ns 383 e 384, de 1979.

— N° 410/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem do Secretário de Saúde do Distrito Federal, pela passagem do "Dia do Médico".

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado n° 287/79, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 20 do Decreto-lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Aprovado**, em primeiro turno.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 125/74-Complementar, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar n° 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 237/79, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 9º da Lei n° 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 43/75 (n° 973/72, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de dístico, recomendando a eliminação das embalagens de comercialização após sua utilização. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara n° 44/79 (n° 4.702/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara n° 49/79 (n° 2/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, autorizando a permuta dos imóveis que menciona, situados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Resolução n° 82/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n° 83/79, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP) a contratar operação

de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n° 86/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n° 87/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n° 90/79, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n° 120/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação no *caput* do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução ns 82, 83, 86, 87 e 90, de 1979, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos ns 412 a 416, de 1979. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ RICHIA — Quadro político e econômico da realidade brasileira. Divergências de S. Exª quanto à orientação dada à política cafeeira nacional.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Reformulação partidária.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado n° 87, de 1976, que dispõe sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e derivados.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Programação do "Seminário sobre o Modelo Energético Brasileiro", realizado de 10 a 12 do corrente, em Fortaleza—CE.

SENADOR FRANCO MONTORO — Transmitindo apelo da população de Guarulhos—SP, no sentido do reestudo da localização do aeroporto metropolitano de Cumbica, naquele Município.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — "Dia do Médico". Defesa da necessidade da residência médica, tendo em vista tentativa do Governo paulista de implantar, no Hospital dos Servidores do Estado, o Plano de Aperfeiçoamento Médico.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA Sessão. ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 186ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, DINARTE MARIZ E GASTÃO MÜLLER.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Bene-

vides — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/28/79 (nº 64/79-P/MC, na origem), de 17 de outubro do corrente ano, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.880-8, do Estado do Pará, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº S/29/79 (nº 65/79P/MC, na origem), de 17 de outubro do corrente ano, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.306-7, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 93 da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

AVISO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Nº DAL/0406/79, de 6 de julho de 1979, encaminhando informações do Conselho Nacional de Trânsito a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1976 (nº 53/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Trânsito Viário, firmado entre a República Federativa do Brasil e outros países, em Viena, a 8 de novembro de 1968.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECERES

PARECERES NºS 733, 734 E 735, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 78, de 1976 (Projeto de Lei nº 502-D, de 1975, na Casa de origem), que "inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários".

PARECER Nº 733, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Agenor Maria

O Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão propõe solução para o problema habitacional dos trabalhadores em estabelecimentos agropecuários beneficiados por financiamentos. Daí o art. 1º exigir que "o beneficiário de financiamento para projeto agropecuário de que constem investimentos fixos", inclua, "no respectivo projeto, proposta ou plano de aplicação de recursos não superior a dez por cento do valor global da operação destinada a melhoria, ampliação ou construção de habitação para seus trabalhadores".

A exigência não atinge o financiamento (a) por prazo igual ou inferior a três anos; (b) o estabelecimento que "já disponha de moradia condigna para seus trabalhadores"; (c) o financiamento destinado à aplicação em propriedade de terceiro (Art. 1º, § 1º, I, II e III).

Pelo § 2º do art. 1º, *moradia condigna* é a unidade habitacional com o "mínimo de quarenta metros quadrados, construída em alvenaria devidamente revestida, coberta de telhas, com instalação sanitária e fossa séptica".

Estabelece o art. 2º que "a não comprovação da exigência do art. 1º conduz ao indeferimento pelo estabelecimento de crédito oficial da proposta de financiamento. E acrescenta que "o não cumprimento o sujeitará à multa correspondente a 20% do total financiado".

Na realidade, a Proposição enfoca o drama do homem do campo, do trabalhador rural que ainda não possui casa própria e que habita moradia "sem as mínimas condições de higiene, sem sanitários, paredes sem revestimento, num verdadeiro inferno, onde abundam os insetos, habitualmente o barbeiro, transmissor da doença de Chagas" — na expressão do Autor, na Justificativa.

Hoje, o Banco Nacional de Habitação — que recolhe o produto da poupança coletiva e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — anuncia

programas e planos habitacionais que, infelizmente, ainda não chegaram, nem cedo vão chegar, ao homem do campo.

O trabalhador rural é esquecido e, o que parece pior, tem sua ambição natural incentivada pela promessa de moradia nos grandes centros urbanos. Assim, a política do BNH funciona como estimulante do êxodo rural.

Aí reside o mérito da Proposição. Ela é toque de alerta, no sentido de que se leve ao trabalhador rural o benefício da casa própria ou da "moradia condigna".

Longe de ser paternalista, o Projeto obriga ao empresário rural a olhar o lado humano do seu empregado.

Todavia, o art. 1º é amplo demais, quando se refere ao tomador de financiamento, que pode ser de estabelecimento particular ou oficial de crédito. Nesse ponto reside pequena dúvida. É que parece orientar-se o Projeto aos beneficiários de financiamento aprovado pelos órgãos de desenvolvimento regional e concedidos por agentes financeiros do Governo, que operam ou não com recursos oriundos dos incentivos fiscais. Seriam, portanto, os financiados pelos Bancos oficiais o que, aliás, está explícito no art. 2º.

Nem poderia ser de outra forma, porquanto haveria, até, inconstitucionalidade, se a obrigação se impusesse às casas financeiras da iniciativa privada, onde os contratos de financiamento não vinculam juros especiais nem prazos de carência prolongados. Tais favores só o Poder Público oferece. Por outro lado, nos contratos entre o financiador e o financiado particulares prevalecem cláusulas admitidas pela vontade das partes, sem a imposição de serviços a serem efetuados.

Há também que se atentar para a exacerbação da multa prevista pelo art. 2º. Evidentemente, 20% atingem as raízes da extorção, mesmo que se possa entender o objetivo da punição: forçar o tomador de empréstimo vultoso e barato à obediência. Mas, seria de exigir-se punição tamanha para o ruralista?

Mesmo punindo, o Estado deve agir dentro do razoável. E ficaria bem se a multa não excedesse à metade do percentual destinado ao programa habitacional previsto no art. 1º, ou seja, cinco por cento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei, com as seguintes

EMENDA Nº — 1 — CA

Acrescente-se, ao art. 1º, imediatamente após o verbete "financiamento", a expressão:

... "de Banco oficial"...

EMENDA Nº — 2 — CA

No art. 2º, onde se lê "20% (vinte por cento)", leia-se

... "5% (cinco por cento)"...

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1976 — Renato Franco, Presidente em exercício — Agenor Maria, Relator — Adalberto Senna — Itálio Coelho — Altevir Leal — Mendes Canale.

PARECER Nº 734, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Henrique Brito, obriga o beneficiário de financiamento agropecuário, de que constem investimentos fixos, a incluir no respectivo projeto proposta ou plano de aplicação de recursos não superior a 10% (dez por cento) do valor global da operação, destinado à melhoria, ampliação ou construção de moradia para seus trabalhadores.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da referida proposição, respectivamente, estabelecem os casos em que não se aplica a exigência do *caput* e as especificações gerais do tipo de habitação a construir, respectivamente.

O artigo 2º determina que a não comprovação da exigência sujeita o financiamento a ser indeferido, bem assim estipula a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total financiado, desde que descumprido o disposto no art. 1º.

Justificando a proposição, o nobre representante pelo Estado da Bahia observa que "em nosso sistema sabemos que habitação faz parte do salário e é da conveniência do empregador que o empregado resida na propriedade".

Por isso, objetiva o Projeto que seja o empresário obrigado a oferecer moradia condigna ao seu empregado, ainda quando "o Estado financie o proprietário". Este, apenas, está na substância do Projeto, pois que, oferece "condições financeiras ao proprietário para atender à meta homem".

A Comissão de Agricultura do Senado apreciou anteriormente a matéria.

O relatório, da lavra do nobre Senador Agenor Maria, considerou oportuna a iniciativa e propôs duas emendas que não lhe alteram a essência.

Chegando à Comissão de Economia, o ilustre Senador Vasconcelos Torres, apresentou parecer favorável ao Projeto com as Emendas de nºs 1 e 2 - CA e mais a seguinte:

EMENDA Nº 3 - CE

Dê-se ao artigo 1º, *caput*, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º O beneficiário de financiamento de entidade oficial para projeto agropecuário fica obrigado a incluir, no respectivo projeto, a destinação de recursos para a melhoria, ampliação ou construção de habitação para seus empregados.”

Finda a legislatura, o processo foi-nos redistribuído, para relatar.

A matéria, vista do ângulo social ou econômico, capta uma necessidade de há muito sentida, dentro da primeira concepção, e não pode deixar de merecer louvores, sob o prisma seguinte, desde que incorpore bens à propriedade.

No entanto, sob o ponto de vista creditício, a matéria suscita outro tipo de reflexão. De um lado, acrescenta ao financiamento um elemento novo, que requer uma especialização técnica nem sempre encontrada a nível das carteiras, e, de outro, a quantia percentual acrescentada poderia ocasionar uma poupança absolutamente indesejável pelo empresário, desde que excedesse o teto necessário às suas finalidades.

Esses aspectos negativos, entretanto, poderão ser contornados desde que, no art. 1º, a obrigatoriedade da inclusão de recursos na proposta seja substituída pela permissibilidade.

Ante o exposto, e tendo em vista que os proprietários rurais têm oferecido e continuarão a oferecer, espontaneamente, incentivos aos rurícolas, num tácito reconhecimento de que a única maneira de fixá-los à terra é proporcionar-lhes condições de vida compatíveis com a relevância de sua atividade, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1976, com a seguinte

EMENDA Nº 3 - CE

No art. 1º, onde se lê:

... fica obrigado a incluir no respectivo projeto...

leia-se:

...é facultado a incluir no respectivo projeto.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — **Itamar Franco** — Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **José Richa** — **Bernardino Viana** — **Milton Cabral** — **José Lins** — **Tancredo Neves**.

PARECER Nº 735, DE 1979

Da Comissão de Finanças.

Relator: Senador Alberto Silva.

De iniciativa do nobre Deputado Henrique Brito, vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que “inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários”.

Justificando sua proposição, após referir a legislação protetora do homem do campo, que tem olvidado o problema da habitação no meio rural, destaca o autor:

“Observamos, pois, que nenhum dispositivo legal existe objetivando o que ora aqui se intenta. São os recursos para a construção, recuperação e melhoramento das casas dos vaqueiros e colonos. Não é justo que os proprietários melhorem apenas as condições de seus currais, pastos e cocheiras, visando o conforto de suas criações, enquanto os operários, responsáveis pelo trato dos animais e dos campos continuam vivendo sem as mínimas condições de higiene, morando em casas de taipa, sem sanitários, paredes sem revestimento, num verdadeiro inferno, onde abundam os insetos, habitualmente o barbeiro, transmissor da difundida moléstia conhecida por doença de Chagas (tripanossomíase americana).

A referência acima ao paternalismo estatal poderia parecer uma contradição e melhoria de casas de empregados. Mas, na realidade, o que sugerimos é que o Governo dê condições financeiras ao proprietário para atender a meta homem.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria cumpriu a tramitação pelos Órgãos Técnicos daquela Casa do Congresso Nacional e veio merecer aprovação do Plenário, na forma do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Já no Senado Federal, manifestaram-se as Comissões de Agricultura e de Economia, que ofereceram emendas ao projeto.

Em sua tramitação, a proposição recebeu análise aprofundada e os aperfeiçoamentos que merecia.

A Comissão de Agricultura, por sua Emenda nº 1-CA, visa a incluir, no artigo 1º do Projeto, a exigência de que os financiamentos concedidos por bancos oficiais obedeçam às condições previstas no mesmo artigo.

Pela Emenda nº 2-CA, da Comissão de Agricultura, é reduzida para 5% (cinco por cento) a multa constante do artigo 2º.

A Emenda nº 3-CE, da Comissão de Economia, torna facultativa a disposição que, pelo artigo 1º do Projeto, é obrigatória.

Trata-se de proposição com elevado alcance social e que virá melhorar as condições de habitabilidade no meio rural.

Face às modificações havidas no Senado, nos financiamentos de entidade Oficial para projeto agropecuário é facultado incluir, no respectivo projeto, a destinação de recursos para a melhoria, ampliação ou construção de habitação de empregos do beneficiário do crédito.

O Poder Executivo deverá regulamentar a matéria contida no projeto, no prazo de 60 dias de sua conversão em lei.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — nada temos a opor à medida em aprêço.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1976, com as Emendas nºs 1 e 2 - CA e 3-CE.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Arnon de Mello** — **Jorge Kalume** — **Afonso Camargo** — **Henrique de La Rocque** — **Jutahy Magalhães** — **Lomanto Júnior**.

PARECERES Nºs 736, 737 e 738, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1976 (nº 1.194-B, de 1975, na origem), que “dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria”.

PARECER Nº 736, DE 1979

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Otto Lehmann

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Passos Pôrto, “dispõe sobre pensões a dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria”.

A matéria visa a assegurar aos dependentes de servidor público, falecido no gozo de dupla aposentadoria, a percepção cumulativa da pensão previdenciária com a decorrente do art. 4º da Lei nº 3.373, de 1958.

O mencionado artigo, fixou em 50% (cinquenta por cento) do salário base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte.

A Constituição de 1967, seguida da Emenda Constitucional nº 1, proibiu excederem os proventos da inatividade à remuneração percebida na atividade, impedindo, assim, a dupla aposentadoria pelo exercício de um único cargo, assegurado o direito dos que já a haviam obtido.

Ocorre que o Decreto-lei nº 956, de 1969, ao dispor sobre a aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos, disciplinou a matéria, ferindo, porém, o direito adquirido, vez que não deveria impossibilitar a que os beneficiários do servidor falecido no gozo da dupla aposentadoria percebessem os benefícios da mesma, tendo-se em vista de que tais direitos são transferidos aos dependentes.

Sendo a pensão aos dependentes uma decorrência ao direito à aposentadoria e sobre ela calculada e, mais, não sendo a pensão um direito somente dos dependentes, mas, também, do segurado, nada mais justo do que se garantir à família do servidor morto no gozo de tais direitos, o recebimento da pensão correspondente.

Assim, nada vendo que invalide o projeto, quanto ao mérito, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Itamar Franco** — **Mauro Benevides**.

PARECER Nº 737, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente.

O Projeto em exame, de nº 85/76, teve sua origem na Câmara dos Deputados e ali foi apresentado pelo então Deputado Passos Pôrto.

Visa a proposição a assegurar “aos dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria, em decorrência da Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, qualquer que seja a data do óbito” — a percepção cumulativa da pensão previdenciária e da pensão devida de acordo com o art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958”.

2. Na Câmara dos Deputados, onde tomou o nº 1.194-B, de 1975, a proposição em causa foi julgada constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa pelo órgão técnico competente, merecendo, ainda, plena aprovação das Comissões de Serviço Público e Finanças daquela Casa.

Aprovado pelo plenário da Câmara, foi remetida a esta Casa, sendo aqui distribuída, na forma regimental, às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Aquela, tendo como Relator o então Senador Otto Lehmann, aprovou-a, por unanimidade, enquanto esta, atendendo sugestão do Sr. Matos Leão, decidiu, antes de apreciá-la em definitivo, ouvir esta Comissão.

Sobrevindo o final da legislatura passada, teve o Projeto sua tramitação interrompida até que, a 12 do mês próximo passado, foi desarquivado por deliberação do Plenário da Casa, na forma regimental.

3. Tendo o Plenário deliberado no sentido do prosseguimento da tramitação, entendemos estarem cumpridas as exigências regimentais constantes do art. 100, item III, alínea b, nº 1, para que esta Comissão reaprecie aspectos jurídico-constitucionais da proposição, conforme requerido pela douda Comissão de Finanças.

4. A matéria já foi convenientemente tratada pela douda Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que a considerou imune de inconstitucionalidade ou injuridicidade. Nossa análise acompanhará, dessarte, a argumentação contida no Parecer daquele Órgão Técnico.

5. Situemos, preliminarmente, o problema ensejador do Projeto.

A Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, que "dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma", reza em seu art. 1º:

"É permitida aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (Decreto-lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, e Decreto-lei nº 8.821, de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição."

Por força desse dispositivo legal, "os ferroviários que — lembra o Autor do Projeto na Justificação — funcionários públicos da administração direta federal, mantinham essa qualidade ao instituir-se o sistema autárquico nas ferrovias onde exerciam suas atividades, adquiriram o direito a *dupla aposentadoria*".

A Constituição de 1967, estabelecendo, no § 3º do art. 101, a redução de proventos de inatividade superiores à remuneração percebida na atividade, impossibilitou a dupla aposentadoria pelo exercício de um único cargo ou uma única função. Mas, ficaram resguardados os direitos dos que já a haviam obtido, em virtude do princípio constitucional de intangibilidade dos direitos adquiridos.

Em seguida, o Decreto-lei nº 956, de 13 de outubro de 1969, que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária S.A., bem como dos seus empregados em regime especial, estipulou, em seu artigo 6º:

"Por morte do servidor público que estiver em gozo de dupla aposentadoria, segundo entendimento dado à Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, sendo a aposentadoria da União superior à da previdência social, a pensão concedida na forma da lei orgânica da Previdência Social será acrescida da diferença entre o valor desse benefício e o da pensão que seria devida, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, com base na aposentadoria da União."

O Projeto pretende dispor expressamente no sentido do direito à dupla pensão por parte dos dependentes do servidor falecido em gozo de dupla aposentadoria, em face da mera complementação ensejada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 956/69.

6. Cumpre-nos responder às questões propostas pela douda Comissão de Finanças.

A primeira é sobre se o direito à pensão devida aos dependentes de servidor falecido decorre do direito à aposentadoria do servidor ou se o direito à pensão resulta da contribuição previdenciária paga em vida pelo servidor.

Reconhecemos que tem prevalecido o entendimento de que o direito à pensão decorre das contribuições pagas pelo servidor. Mas não é questão in controversa, como ocorre na situação especialíssima ora examinada. Tanto que o próprio Decreto-lei nº 956/69, admite a complementação da pensão. E por que o faz? Porque, ao menos implicitamente reconhece os direitos espe-

ciais dos pensionistas dos servidores falecidos com dupla aposentadoria, e, ao menos em parte, a vinculação da pensão à aposentadoria e não às contribuições.

Esse é, aliás, o fundamento que se pode desentranhar do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que acompanhamos.

Segue-se daí, em resposta à segunda questão da douda Comissão de Finanças, o reconhecimento do direito adquirido à dupla pensão, por parte dos dependentes dos servidores mortos em gozo de dupla aposentadoria.

Quanto à interpretação do art. 6º do Decreto-lei nº 956/69, julgamos conter ele o reconhecimento do direito à dupla pensão, adotando, contraditoriamente, uma solução atentatória ao direito adquirido.

7. Isso posto, concluímos, com a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que o Projeto não apresenta óbices jurídico-constitucionais à sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — João Bosco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR OSIRES TEIXEIRA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Solicitamos "vista" do Projeto em epígrafe por força das dúvidas suscitadas na Comissão de Finanças, quanto à juridicidade da matéria.

Naquele Órgão Técnico, solicitou-se a audiência desta Comissão para que fossem esclarecidos alguns aspectos do Projeto que poderiam levá-lo a uma decisão equivocada.

O primeiro deles refere-se à indagação se o direito à pensão, devida aos dependentes do servidor, decorre do direito à aposentadoria ou se tal direito resulta da contribuição previdenciária paga em vida pelo servidor.

"A segunda questão levantada na Comissão de Finanças é se há direito adquirido dos dependentes à dupla pensão, no caso especificado pelo Projeto."

Na verdade, o dependente investe-se no direito à pensão, que lhe lega o servidor falecido, em consequência da contribuição que, em vida, foi paga pelo "de cujus". "Aposentadoria" e "pensão" são dois institutos jurídicos autônomos e diferentes entre si. A primeira não é contributiva, nasce da condição funcional do servidor público e é paga pela União. A "pensão", diferentemente, resulta da contribuição que o funcionário recolhe ao IPASE.

Em relação à segunda pergunta da Comissão de Finanças, que se vincula à primeira, não há como se assegurar direitos ao dependente se o servidor falecido, embora excepcionalmente beneficiado em vida com dupla pensão, só recolheu no passado o percentual de lei referente a uma única pensão pelo desempenho de uma mesma atividade.

Da interpretação dada à Lei nº 2.752/56, originou-se efetivamente a dupla aposentadoria, mas não há, nessa ou em outras leis, qualquer referência à pensão dupla.

O Projeto abarca, nas suas disposições, o conhecido caso dos ferroviários que, embora funcionários públicos, eram segurados obrigatórios da antiga CAPFESP, através da qual perceberiam duas aposentadorias e assegurariam a pensão aos seus descendentes.

Por força da Lei nº 2.752/56, interpretou-se que tais servidores faziam jús à aposentadoria dupla, uma como segurados da previdência (contributiva) e outra como funcionários estatutários (não contributiva), cuja aposentadoria é paga pela União.

"A dupla aposentadoria, porém, nunca foi entendida como asseguradora de duas pensões, já que a pensão decorre da contribuição — tanto no âmbito do INPS como do do IPASE — e não da condição de aposentado."

Segundo informações colhidas junto ao Poder Executivo, não há um só caso em que dependentes de servidor (falecido) de dupla aposentadoria recebam duas pensões.

"Com as Leis nºs 4.259, de 12/9/63, e 5.057, de 29-6-66, mais tarde consolidadas pelo Decreto-lei nº 956/69, procurou-se a solução que, afinal, favoreceu dependentes dos servidores interessados, acrescentando-se nas pensões uma complementação (paga pelo Tesouro Nacional) correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o da pensão devida consoante a Lei nº 3.373/58, com base na aposentadoria da União."

Em nenhuma dessas oportunidades, jamais se reconheceu o direito a duas pensões. E, se nunca houve a dupla pensão, não é válida a alegação do Projeto de que tal hipotético direito teria sido cassado pelo art. 6º do Decreto-lei nº 956/69.

A matéria, a nosso ver, já foi devidamente equacionada no referido Decreto-lei. A "dupla aposentadoria", afinal, constituiu-se numa situação anômala que está prestes a desaparecer, e o Projeto sopraria cinzas para prolongar tal anomalia.

Por outro lado, o PLC Nº 85/76 parece-nos ostensivamente inconstitucional. Mesmo que não o considerássemos como um fator de novas despesas sem a indicação da respectiva fonte de custeio, o Projeto invade área que se reservou à iniciativa exclusiva do Presidente da República, conforme preceitua a Constituição:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

- I —
- II —
- III —
- IV —

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

Em face do exposto, o nosso voto é pela rejeição do PLC nº 85/76, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, de de 1978. — Osires Teixeira.

PARECER Nº 738, DE 1979.

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alberto Silva

Retorna a esta Comissão, para exame e parecer conclusivo, o presente Projeto de lei, de autoria do então Deputado, hoje ilustre Senador Passos Porto, que assegura aos dependentes de servidor público falecido no gozo de dupla aposentadoria, em decorrência da Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, a percepção cumulativa da pensão previdenciária e da pensão devida de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.737, de 12 de março de 1958.

2. Registre-se, de início, que a proposição vem tramitando com aprovação unânime de todas as Comissões técnicas que a examinaram, em ambas as Casas do Congresso.

Nesta Comissão de Finanças, em parecer prévio do então Senador Matos Leão, aprovado unanimemente, foram levantadas algumas questões de mérito, no âmbito de competência da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se obter melhor fundamentação às conclusões na órbita financeira. Tendo em vista tais arguições, foi solicitada audiência daquela douta Comissão do Senado Federal.

4. Para melhor esclarecimento da matéria, convém transcrever o trecho do referido parecer prévio desta Comissão, onde se expõe a questão ora examinada, de acordo com a própria Justificação do Projeto.

Diz o ilustre Autor:

"a) que a lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, permitiu a chamada dupla aposentadoria aos funcionários e servidores públicos civis e militares, ou seja, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma..., sem qualquer limite ou restrição;

b) que a Constituição de 1967 proibiu a percepção dos proventos da inatividade acima dos níveis da remuneração percebida na atividade, impedindo, assim, a dupla aposentadoria pelo exercício de um único cargo, ressalvado o direito daqueles que já a vinham recebendo;

c) que o Decreto-lei nº 956, de 13 de outubro de 1969, ao regulamentar a matéria, "cassou a duplicidade de pensão aos dependentes do servidor falecido em gozo de dupla aposentadoria...";

d) que, à vista de o direito à aposentadoria ser o mesmo que fundamenta a pensão aos dependentes, este em decorrência daquele, o Decreto-lei nº 956/69 errou duas vezes: jurídica e socialmente;

e) que a finalidade do projeto é reassegurar um direito discricionariamente abolido, ex vi do Decreto-lei nº 956, de 1979 (grifos do Autor)."

Assim colocado o problema, entendeu esta Comissão de formular três indagações, a saber:

1 — se o direito à pensão, devida aos dependentes de servidor falecido, decorre do direito à aposentadoria do servidor, ou se o direito à pensão resulta da contribuição previdenciária paga em vida, pelo servidor;

2 — se há, efetivamente, direito adquirido dos dependentes à dupla pensão, no caso em exame; e

3 — qual deve ser a interpretação correta do art. 6º do citado Decreto-lei nº 956/69.

Note-se que esta terceira indagação se fazia absolutamente necessária, pois o próprio texto do referido dispositivo enseja sérias dúvidas, ao mencionar um possível entendimento dado à Lei nº 2.752, de 1956, entendimento este que não consta de qualquer lei interpretativa que seja de nosso conhecimento.

Eis o dispositivo:

"Art. 6º Por morte de servidor público que estiver em gozo de dupla aposentadoria, segundo entendimento dado à Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, sendo a aposentadoria da União superior à da previdência social, a pensão concedida na forma da Lei Orgânica da Previdência Social será acrescida da diferença entre o valor desse benefício e o da pensão que seria de vida, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.737, de 12 de março de 1958, com base na aposentadoria da União" (grifos nossos).

Além daquela referência duvidosa, o contexto do dispositivo foi redigido com muita infelicidade.

6. Pronunciando-se a respeito, em convincente parecer da lavra do ilustre Senador Raimundo Parente, a douta Comissão de Constituição e Justiça, enfrentando as questões aqui propostas, fixou as seguintes conclusões:

1 — Quanto à primeira indagação, reconheceu "que tem prevalecido o entendimento de que o direito à pensão decorre das contribuições pagas pelo servidor. Mas não é questão incontroversa, como ocorre na situação especialíssima ora examinada. Tanto que o próprio Decreto-lei nº 956/69 admite a complementação da pensão. E por que o faz? Porque, ao menos implicitamente, reconhece os direitos especiais dos pensionistas dos servidores falecidos com dupla aposentadoria, e, ao menos em parte, a vinculação da pensão à aposentadoria e não às contribuições".

2 — Nessas condições, a resposta à segunda indagação foi no sentido de reconhecer o "direito adquirido à dupla pensão, por parte dos dependentes dos servidores mortos em gozo de dupla aposentadoria".

3 — Finalmente, em relação à interpretação do art. 6º do Decreto-lei nº 956/69, aquela douta Comissão entendeu que o referido dispositivo contém "o reconhecimento do direito à dupla aposentadoria, adotando, contraditoriamente, uma solução atentatória ao direito adquirido".

Dessa forma, conclui que o Projeto não apresenta óbices jurídico-constitucionais.

7. Já fora afirmado no parecer prévio desta Comissão que, havendo direito adquirido dos dependentes à dupla pensão, na hipótese aqui examinada, não restaria dúvida de que o Projeto colocava as coisas no devido lugar, corrigindo o erro do Decreto-lei nº 956/69.

Assim, reconhecida a existência de tal direito, violado pelo citado Decreto-lei, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Afonso Camargo** — **Jutahy Magalhães** — **Arnon de Mello** — **Amaral Peixoto** — **Henrique de La Rocque** — **Jorge Kalume** — **Lomanto Júnior**.

PARECERES NºS 739 E 740, DE 1979

PARECER Nº 739, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 158, de 1979 (nº 290/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG), a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Pedro Simon

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 158, de 1979, submete à apreciação do Senado Federal, pedido da Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG), que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — **Valor:** 42.760,214 UPC (correspondente a Cr\$ 13.974.893,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro/79);

B — **Prazo:**

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;
2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTN, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de terraplenagem e construção de rede de esgotos sanitários no conjunto habitacional do bairro "Danilo Passos".

No mérito, a execução de obras de terraplenagem e construção de redes esgotos sanitários em conjuntos habitacionais têm um largo alcance social e é muito significativo a sua taxa de retorno, porquanto, em breve espaço de tempo, os capitais investidos voltam aos cofres públicos, via carga fiscal sobre os beneficiários do empreendimento em tela.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de terraplenagem e construção de rede de esgotos sanitários, no conjunto habitacional do bairro "Danilo Passos" naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Pedro Simon, Relator — Vicente Vuolo — Bernardino Viana — Milton Cabral — Alberto Silva.

PARECER Nº 740, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 93, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 158, de 1979, do Senhor Presidente da República, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) destinado a financiar serviços e obras de infraestrutura urbana, naquele Município.

2. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelo Estado e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

3. Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416 do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever, como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

4. Assim, verifica-se que a proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Raimundo Parente.

PARECERES NºS 741 E 742, DE 1979

PARECER Nº 741, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 156, de 1979 (nº 284/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Pedro Simon

Com a Mensagem nº 156/79, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Betim (MG), que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 713.246.41237 UPC, correspondentes a Cr\$ 250.000.000,00 (UPC a Cr\$ 350,51, em maio 79);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;
2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a., pelo repasse;
2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTNs, trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional "D. Olímpia Bueno Franco", situado no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos, análogos que têm merecido o acolhimento da Casa, porquanto se trata de financiamento de obras de infra-estrutura urbana que tem grande repercussão sócio-econômica para a região e parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, via carga fiscal sobre os beneficiários do projeto em questão.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional "D. Olímpia Bueno Franco", situado naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Pedro Simon, Relator — Vicente Vuolo — Bernardino Viana — Milton Cabral — Alberto Silva.

PARECER Nº 742, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 94, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 156/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana em conjunto habitacional, naquele município.

O pedido da autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único, art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, tendo cumprido, ainda, todas as formalidades que o caso requer.

Ante o exposto, opinamos pelo seu encaminhamento favorável, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, porquanto a proposição foi elaborada obedecendo às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Raimundo Parente.

PARECERES NºS 743 E 744, DE 1979

PARECER Nº 743, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 151, de 1979 (nº 293/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) autorizada a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura em geral a serem executados em vias públicas daquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 42.837,03568 UPC (correspondentes a Cr\$ 14.000.000,00 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão das obras projetadas, não podendo, no total, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;
- 2 — de amortização: até 18 (dezoito) anos, exclusive o período de carência;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3% a.a., pagáveis mensalmente, inclusive no período de carência (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);
- 2 — correção monetária trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: financiamento de obras de infra-estrutura em geral, tais como: pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, a serem executadas em vias públicas daquela localidade."

3. Trata-se de operação a que por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 26, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município de Jardim (MS) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	POSIÇÃO EM 19.12.78 (A)	OPERAÇÃO SOB EXAME (B)	SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TENDIDA (C)	VALOR EM CR\$ (D)
I - INTRALIMITE	788,7	-	788,7	
Por contratos	788,7	-	788,7	
II - EXTRALIMITE	-	14.000,0	14.000,0	
BNH	-	14.000,0	14.000,0	
III - TOTAL GERAL (I+II)	788,7	14.000,0	14.788,7	

5. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

6. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura em geral a serem executados em vias públicas daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Vicente Vuolo, Relator — Bernardino Viana — Pedro Simon — Milton Cabral — Alberto Silva.

PARECER Nº 744, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Resolução nº 95, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana.

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura em geral a serem executados em vias públicas daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, artigo 2º — alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda (EM nº 309/79), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Jardim (MS), tendo o Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Empréstimos Internos (CEPIN) aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Raimundo Parente**.

PARECERES Nºs 745 e 746, DE 1979.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1979 (nº 1.597-B, de 1979, na Casa de origem), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para o fim que especifica”.

PARECER Nº 745, DE 1979.
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 246, de 1979, e nos termos do art. 51 da Constituição, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura, projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para o fim que especifica”.

Na Exposição Ministerial esclarece-se que a abertura de crédito especial, em favor da Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus, tem por fim atender despesas com auxílios às Secretarias de Educação e Cultura dos Territórios Federais, mediante sistema de compensação orçamentária, consoante o disposto no art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e satisfeitas as determinações do art. 61, § 1º, letra c da Constituição.

Desta sorte, o projeto prescreve a anulação parcial de dotações orçamentárias no montante de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) indicando, assim, os recursos necessários ao atendimento da despesa, consoante a exigência da preceituação constitucional específica.

Estando, assim, satisfeitas as exigências legais pertinentes e apresentando-se a proposição em termos de adequada técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Hugo Ramos**, Presidente em exercício — **Aloysio Chaves**, Relator. — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **Lázaro Barboza** — **Tancredo Neves** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana**.

PARECER Nº 746, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lomanto Júnior

O Projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, foi encaminhado à Câmara dos Deputados através da Mensagem nº 246/79, do Poder Executivo.

Por ele fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas com auxílio às Secretarias de Educação e Cultura dos Territórios Federais (art. 1º).

Os recursos necessários à execução da medida prevista (art. 2º), decorrerão de anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente Orçamento:

1500 — Ministério da Educação e Cultura	
1524 — Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus	
1524.08421903.201 — Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	330.000
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	770.000

Cr\$ 1,00

1524.08431994.713 — Implantação das Habilitações Básicas	
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	925.000
1524.08431994.714 — Assistência ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	4.040.000
3.2.2.2 — Transferências a Estados e ao Distrito Federal	630.000
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	2.565.000
Total	9.260.000

No documentário da preposição figura Exposição de Motivos do Ministro da Secretaria de Planejamento, ao Senhor Presidente da República, na qual está dito que

“Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.”

Na Câmara dos Deputados o Projeto teve tramitação tranqüila, com pronunciamento a ele favorável da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, um de seus órgãos técnicos.

Nesta Casa, sendo Relator o eminente Senador Aloysio Chaves, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente à matéria, em 26-9 p.p., havendo ressaltado no parecer então prolatado, estarem satisfeitas as exigências legais pertinentes e apresentar-se a proposição em termos de adequada técnica legislativa.

Do ângulo de análise reservado a este órgão técnico, nada existe a acrescentar. O documento da Secretaria de Planejamento, já referido, evidencia a perfeita normalidade e conveniência da medida, quando examinada do ponto de vista interno da administração e da sistemática observada na área das alterações orçamentárias.

Não ocorre no caso, cabe observar, aumento de despesa, mas, apenas, mudança de destinação de recursos já previstos no Orçamento para o corrente exercício, por motivos de interesse da própria Administração.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1979 (Projeto de Lei nº 1.597-B, de 1979, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura crédito especial de Cr\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Lomanto Júnior**, Relator — **Affonso Camargo** — **Jorge Kalume** — **Arnon de Mello** — **Amaral Peixoto** — **Alberto Silva** — **Henrique de La Rocque** — **Jatthy Magalhães**.

PARECERES Nºs 747, 748 E 749, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1979, que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que ajuíze reclamação trabalhista contra o empregador”.

PARECER Nº 747, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Amaral Furlan.

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, acrescenta dispositivo ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando vedar a dispensa do empregado a partir do momento em que ajuizar reclamatória na Justiça do Trabalho contra a empresa, e até um ano após o trânsito em julgado da sentença respectiva.

Na Justificação, assinala o Autor que a reclamação trabalhista funciona como ameaça permanente contra o empregado, pois aquele que apresenta queixa “em seguida se vê despedido”, por isso acredita que com a medida proposta, “o empregado estará protegido e poderá defender seus direitos junto à Justiça do Trabalho”.

Trata-se, portanto, de assegurar o que se denomina *estabilidade provisória*, com a finalidade de facilitar ao empregado o exercício do direito de demanda, sempre que se julgar lesado em seus direitos, e sem que o recurso à apreciação judicial da pretensão possa reverter em demissão sumária.

A matéria é de grande alcance social já que, no mérito, visa a eliminar a causa fundamental de muitos empregados preferirem conviver com o prejuízo ou a injustiça, a terem de recorrer à Justiça do Trabalho.

Diante do exposto e como não existem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Almir Pinto** — **Cunha Lima** — **Tancredo Neves** — **Raimundo Parente** — **Aloysio Chaves** — **Murilo Badaró** — **Aderbal Jurema** — **Helvidio Nunes** — **Móacyr Dalla** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 748, DE 1979
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

Com o presente projeto, o ilustre Senador Orestes Quêrcia objetiva acrescentar parágrafo ao artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que ajuíza reclamação trabalhista contra o empregador.

É a seguinte a redação do citado dispositivo:

“§ 2º É também vedada a dispensa do empregado a partir do momento em que ajuizar reclamatória trabalhista contra a empresa até 1 (um) ano após o trânsito em julgado da sentença respectiva, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.”

A estabilidade, que se constitui em exceção ao princípio da bilateralidade como elemento integrante da natureza jurídica do contrato de trabalho, é a garantia de permanência do trabalhador no emprego.

A propósito, Arnaldo Sussekind observa que:

“Assegurado ao empregado, após o decurso de tempo razoável, o direito à continuidade do contrato de trabalho, salvo na ocorrência de atos ou fatos graves que justifiquem sua rescisão, concede-lhe o Estado uma segurança que não encontra similar em qualquer outra instituição do Direito do Trabalho. Por isto mesmo, “constituindo a mais sólida garantia que se possa dar a um empregado, a estabilidade representa, a contrário senso, forte restrição à autonomia administrativa dos empregadores.”

Ademais, a estabilidade ora proposta ensinaria a que o trabalhador, para prolongar a sua permanência no emprego, passasse a demandar contra o patrão, ainda que sem justo motivo.

É fácil prever o acúmulo de reclamações na Justiça do Trabalho se aprovado o presente projeto, uma vez que tais ações não sujeitam os seus autores, mesmo quando julgadas improcedentes, ao pagamento de custas e honorários de advogado do empregador.

À vista do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1979.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jessé Freire**, Relator — **Humberto Lucena**, vencido — **Eunice Michiles** — **Aloysio Chaves** — **Franco Montoro**, vencido.

PARECER Nº 749, DE 1979.
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, vem a esta Comissão o presente projeto de lei, que propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de vedar a dispensa do empregado, a partir do momento em que ajuizar reclamação trabalhista contra a empresa, até um (1) ano após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

2. Ao preceito legal ora proposto o autor chama de “estabilidade provisória”, expressão esta que nos parece equívoca e contraditória.

Se atentarmos para o verdadeiro sentido da *estabilidade*, como categoria jurídica própria do nosso direito do trabalho, verificaremos que se trata de um direito assegurado ao empregado de, sob tal regime jurídico-trabalhista, obter a *permanência* no emprego, após dez anos de serviços na mesma empresa, ressalvada a ocorrência de falta grave ou circunstância de força maior.

Ora, a estabilidade, assim conceituada, significa o direito do empregado à permanência, ou seja, o direito a não mais poder ser despedido pelo empregador.

Dessa forma, parece-nos que a expressão “estabilidade provisória” investe contra o próprio conceito daquela categoria jurídica, que encontra na idéia de permanência, na noção de vínculo definitivo, seu sentido verdadeiro. Portanto, qualquer adjetivação que se faça àquele conceito, será restritiva do seu sentido jurídico. Aliás, o adjetivo “provisória”, no caso, significa *temporária*, *precária*, o que realça ainda mais o equívoco da expressão usada pelo Autor do projeto.

3. Por outro lado, tanto sob o regime da Estabilidade, quanto no do Fundo de Garantia, o empregado tem direitos assegurados em qualquer hipótese de despedida sem justa causa.

De maneira, que, se um empregado, por exemplo, cria uma incompatibilidade com o empregador em virtude de uma reclamação trabalhista e este o despede por tal fato (evidentemente, no caso, uma despedida sem justa causa), resta-lhe (ao empregado) exigir o pagamento de tudo aquilo que lhe for devido.

Este exemplo, tão elementar quanto óbvio, serve para destacar que o contrato de trabalho, como qualquer contrato, pode ser rescindido por simples manifestação da vontade de uma das partes contratantes, que assumirá os encargos decorrentes da rescisão a que der culpa. Por esta razão, é claro que, no campo contratual vale dizer, no campo do direito privado, a lei não pode intervir para obrigar a manutenção de uma relação de emprego indesejável, para uma ou ambas as partes.

Diante do fato da dispensa, a lei já protege o empregado, assegurando-lhe, além de outros direitos, a indenização decorrente do regime da Estabilidade, ou o saldo de sua conta vinculada, sob o regime do Fundo de Garantia.

Nesse contexto, a medida proposta, ademais de ser tecnicamente equívoca, criaria um ônus eventualmente insuportável para o empregador.

Para argumentar, imaginemos a hipótese de um empregado, protegido pela “estabilidade provisória” aqui proposta, cuja conduta na empresa, embora não configurando falta grave, exoneradora da obrigação patronal, venha a tornar insustentável a relação de emprego. Diante disso, o empregador estaria na seguinte alternativa:

a) como a manifestação volitiva da lei, sendo superior à dele, o impediria de poder livremente despedir, não obstante tenha podido livremente admitir, ele cumpriria o mandamento legal, em prejuízo, muitas vezes, da própria produtividade da empresa, com mais um ônus financeiro e (quem sabe?) moral, pois teria que aceitar uma convivência inaceitável; ou

b) enfrentaria a exigência legal, demitindo o empregado, violando a “estabilidade provisória” e sujeitando-se ao pagamento daquilo que fosse devido, no período coberto pela estabilidade proposta.

A alternativa aqui imaginada enseja as seguintes conclusões:

No primeiro caso, cumprindo o empregador o preceito legal, a medida proposta consubstanciaria aquela intervenção na vontade de uma das partes contratantes, à qual nos referimos, desfazendo o equilíbrio volitivo do contrato de trabalho.

No segundo caso, decidindo o empregador pela demissão do empregado, sujeitar-se-ia a um encargo não previsto no projeto.

E aí surge a grande deficiência técnica desta proposição.

A que ônus estaria sujeito o empregador que demitisse o empregado protegido pela “estabilidade provisória”?

Afinal, os encargos financeiros do empregador, diante do novo instituto proposto, estariam regidos pelas normas pertinentes à indenização (regime da Estabilidade), ou pelas que disciplinam o saque na conta vinculada (regime do Fundo de Garantia)?

Sob ambos os regimes, não seria absurdo e injusto que o empregador ficasse à mercê do tempo decorrido entre o ajuizamento da reclamação e o trânsito em julgado da sentença e mais um ano (como prevê o projeto), pagando pela simples “vontade da lei”?

4. Todas estas considerações demonstram que a medida aqui proposta, se aprovada, repercutiria de forma negativa sobre o equilíbrio da relação de emprego, constituindo-se, ademais, num injustificado e insuportável ônus financeiro para o empregador.

5. Ante o exposto, somos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979 — **Cunha Lima**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Afonso Camargo** — **Jorge Kalume** — **Arnon de Mello** — **Amaral Peixoto** — **Henrique de La Rocque** — **Alberto Silva** — **Lomanto Júnior**.

PARECERES NºS 750 E 751, DE 1979

PARECER Nº 750, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 162, de 1979 (nº 291/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem nº 162/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.,

este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"Financiamento PROFILURB (Investimento Incidente).

A — Valor: 513.123 UPCs (correspondente a Cr\$ 167.698.858,90, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 30 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 1% a.a. (para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária baseada na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)."

Segundo estudos realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S. A., a operação é viável técnica e financeiramente.

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28-9-79 pronunciou-se favoravelmente ao pedido, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela municipalidade.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pelo empréstimo a ser autorizado se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e tem largo alcance sócio-econômico para a região beneficiada pelo projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1979.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à realização de um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, através do PROFILURB, naquela cidade, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Pedro Simon — Marcos Freire — Vicente Vuolo — Milton Cabral — Alberto Silva.

PARECER Nº 751, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 96, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Amaral Furlan.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a contratar operação de crédito no valor de 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) destinada a financiar a aquisição de terrenos, obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também na Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Esta-

dos e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruída com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

A solicitação veio devidamente instruída com informação do Banco Central e sua tramitação obedeceu ao disposto no art. 416, do Regimento Interno do Senado Federal, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios...".

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante os preceitos legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, a nossa aprovação, por ser constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Amaral Furlan, Relator — Aloysio Chaves — Moncyr Dalla — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 752 E 753, DE 1979

PARECER Nº 752, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 150, de 1979 (nº 286/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Senhor Ministro da Fazenda no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de construção da rede de água na área Cura—Piloto "Bandeirantes—Taveirópolis" e complementação do custo de obras previstas nos limites da referida área, situada naquela capital.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 635.494 UPCs (correspondentes a Cr\$ 207.692.149,08, considerado o valor nominal da UPCs de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — taxa de juros: 2% a.a.;
- 2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);
- 3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;
- 4 — taxa de serviços técnicos: 1% do valor do empréstimo;
- 5 — taxa de repasse: 1% a.a.

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: 400.000 UPCs, para aplicação na construção da rede de água na área Cura—Piloto "Bandeirantes—Taveirópolis", 235.494 UPCs, para fazer face à complementação do custo de obras prevista nos limites da referida área."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma considerada extra limite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil			
DÍVIDA CONSOLIDADA	POSIÇÃO	OPERAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR 1.
INTERNA	EM	SOB	CONTRATAÇÃO PRETER
	28.02.79	EXAME	DIDA
	(A)	(B)	(C) = (A + B)
A) <u>INTRALIMITE</u>	<u>13.660,5</u>	-	<u>13.660,5</u>
por contrato	13.660,5	-	13.660,5
B) <u>EXTRALIMITE (BNH)</u>	<u>710.564,5</u>	<u>207.692,1</u>	<u>918.256,6</u>
1) integralizada	578.419,7	-	578.419,7
2) a integralizar	132.144,8	207.692,1	339.836,9
C) <u>TOTAL GERAL</u>	<u>724.225,0</u>	<u>207.692,1</u>	<u>931.917,1</u>

6. Segundo o anexo parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com pareceres favoráveis do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN).

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação na Mensagem nº 150, de 1979, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção da rede de água na área Cura-Piloto "Bandeirantes-Taveirópolis", e complementação do custo de obras previstas nos limites da referida área, situada naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Vicente Vuolo, Relator — Bernardino Viana — Pedro Simon — Milton Cabral — Alberto Silva.

PARECER Nº 753, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 97, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Bernardino Viana

Da Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e

noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de construção da rede de água na área CURAPI-LOTO "Bandeirantes/Taveirópolis" e complementação do custo de obras previstas nos limites da referida área, situada naquela Capital.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, sendo, assim, considerada extralimite.

3. Anexo ao processado, encontram-se a Exposição de Motivos (nº 309/79) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos — CEMPIN e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos pelo deferimento do pleito em exame.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Raimundo Parente — Nelson Carneiro

PARECERES NºS 754 e 755, DE 1979

PARECER Nº 754, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 198, de 1979 (nº 354/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a elevar em Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a elevar em Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à subscrição e integralização, pelo Governo do Estado, do aumento de capital da SABESP — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

2. A operação de crédito sob exame tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: 1.200.430,80 UPCs (correspondentes a Cr\$ 420.763.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 108 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a. (sendo 9% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária com base na variação das ortn;
- 3 — taxa de administração de 1%;
- 4 — taxa de serviços técnicos de 1%;

D — Garantias: aval do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos Recursos: subscrição e integralização, pelo Governo do Estado, do aumento de capital da SABESP — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo."

3. Segundo estudos realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito em tela é viável técnica e financeiramente.

4. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, desta Casa do Congresso Nacional, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação (BNH).

5. De acordo com os registros fornecidos pelo Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna daquela Autarquia apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA	POSICÃO EM 31.5.79 (A)	ENCARGOS SOB EXAME (B)	ENCARGOS PROJEÇÃO A CONTRATAÇÃO PRECATORIA (C) = (A) + (B)
INTERNA			
I-INTRALIMITE	3.652.004,1	-	3.652.004,1
a) Em títulos	-	-	-
b) Por contratos	3.652.004,1	-	3.652.004,1
c) Por garantias	-	-	-
d) Outras	-	-	-
II-EXTRALIMITE	4.273.232,2	420.763,0	4.693.995,2
a) FNDU	-	-	-
b) FAS	-	-	-
c) BNH	4.273.232,2	420.763,0	4.693.995,2
III-TOTAL GERAL (I+II)	7.925.236,3	420.763,0	8.345.999,3

6. A Mensagem está acompanhada da Exposição de Motivos nº 337, de 26-9-79, do Sr. Ministro da Fazenda, favorável ao pedido, e o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-9-79, manifestou-se pelo seu atendimento.

7. Cumpridas as normas estabelecidas nas normas vigentes (Res. 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno do Senado, somos favoráveis ao acolhimento da presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1979

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com o aval do Tesouro do Estado de São Paulo destinado à subscrição e integralização, pelo Governo do Estado, do aumento de capital da SABESP — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Pedro Simon — Marcos Freire — Vicente Vuolo — Milton Cabral — Alberto Silva.

PARECER Nº 755, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 98, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros)".

Relator: Amaral Furlan

Vem ao nosso exame, projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, autorizado, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros), a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a subscrição e integralização, pelo Governo do Estado, do aumento de capital da SABESP — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, assim, considerada extralimite.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional, e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN), órgãos estes que se manifestaram pelo atendimento do pleito.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução atendendo à Mensagem nº 198, de 1979, do Senhor Presidente da República.

5. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição, às exigências constantes nas normas legais (Res. nº 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator. — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 1979

Introduz alteração no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, é acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º

§ 1º A autoridade policial, militar ou administrativa que ordenar a prisão ou detenção de qualquer pessoa, por qualquer motivo, em flagrante ou por determinação judicial, deverá comunicá-la ao juiz competente, mediante ofício do qual constarão:

a) nome, profissão, estado civil, idade, residência e documento de identidade do acusado;

b) nome do agente que realizou a prisão ou detenção e as razões que a determinaram;

c) se foi ou não concedida fiança ao paciente;

d) hora exata da prisão do acusado e, se for o caso, da sua libertação;

e) número e data da guia expedida para exame de corpo de delito, sempre que se alegar agressão ou resistência à prisão;

f) se foi ou não identificado criminalmente.

§ 2º O ofício será obrigatoriamente instruído com a cópia do flagrante ou da ordem escrita da autoridade competente.

§ 3º No menor prazo possível, que nunca poderá exceder três horas, contadas da prisão ou determinação, o ofício deverá ser entregue ao juiz competente, no seu gabinete ou na sua residência, a qualquer hora do dia ou da noite, mediante recibo, que só valerá quando mencionar a hora do recebimento; havendo mais de um juiz competente, a comunicação poderá ser entregue a qualquer deles.

§ 4º Ao receber a comunicação, o juiz poderá determinar seja ela mantida em segredo de justiça, se entender que a sua divulgação possa trazer prejuízo às investigações.

§ 5º O juiz relaxará a prisão ou detenção sempre que não tiver sido feita em decorrência de flagrante delito ou de ordem escrita da autoridade competente e, ato contínuo, determinará de ofício o início das medidas constantes dos arts. 7º e seguintes desta Lei.

§ 6º Qualquer pessoa poderá denunciar à autoridade judiciária, verbalmente ou por escrito, a prisão de qualquer cidadão, quando não forem observadas as disposições do § 1º. Tomada por termo a denúncia, quando verbal, ou autuada, se escrita, o juiz mandará abrir vista ao Ministério Público que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, requererá as medidas cabíveis; idêntica providência será determinada pelo juiz sempre que verificar, pelo próprio inquérito ou durante a instrução criminal, haver a autoridade co-autora infringido o disposto no § 1º."

Art. 2º São acrescidos à Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, os seguintes artigos, renumerados os demais:

Art. 29. O não-cumprimento desta Lei, nos prazos estipulados, ou a falsa declaração, sujeitará a autoridade responsável a detenção de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias e multa equivalente de vinte a sessenta dias-multa. Na reincidência, será a autoridade também suspensa de suas funções, sem vencimentos, por prazo até seis meses. A terceira condenação importará, além da pena de detenção e multa, na incapacidade para o exercício de função pública pelo prazo de dois a oito anos.

Parágrafo único Se a infração for cometida por juiz ou representante do Ministério Público, nenhum deles poderá concorrer à promoção nos dois anos seguintes, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 30. O disposto nesta lei não abrange os casos de prisão meramente disciplinar de integrantes das Forças Armadas do País e das corporações dela consideradas auxiliares.

Art. 31. O inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, quando este já não o for civilmente e, por isso, não puder exibir carteira de identidade federal ou estadual, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto reformula os que apresentamos em 1972 e que tomou o nº 24 e o de nº 28, de 1977. Naquela ocasião, houve objeções quanto à necessidade da proposição, porque se alegava que a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, já previa convenientemente as hipóteses aventadas, às quais daria solução adequada.

Entretanto, o cotejo do texto da lei citada e do projeto, mostra que este complementa o referido estatuto legal.

Mais ainda: com ele se harmoniza perfeitamente.

De fato, o projeto cuida de estatuir determinadas normas que têm por objetivo facilitar o cumprimento da Lei nº 4.898/65.

A prova da necessidade de tal providência é o fato indiscutível de que, como está redigida, a lei não está sendo aplicada. Então, é preciso que ela seja acrescida das normas indispensáveis à sua plena execução, eis que se trata de diploma legal da mais alta importância para assegurar os direitos civis mais elementares do cidadão, entre os quais aqueles que asseguram a sua liberdade.

Como já dizia Oliveira Vianna, "o nosso grande problema na organização da democracia no Brasil — problema fundamental para o qual devemos convergir todo o esforço e toda a combatividade de nosso idealismo — é a organização da liberdade civil individual. Reconhecer, assegurar e organizar a defesa efetiva das liberdades civis do povo — massa há de ser o nosso primeiro trabalho — se sonhamos dar vida e realidade à democracia no Brasil" ("Instituições Políticas Brasileiras", II, pág. 231).

Ora, a experiência nos ensina que continuam as prisões ilegais, de simples suspeitos, mesmo de crimes comuns, e que constituem abusos reprováveis. Poucas são as autoridades que têm respondido por tais abusos.

Então, é necessário montar um sistema legal que funcione automaticamente de sorte a impedir as prisões ilegais.

Este é o objetivo fundamental do projeto ao fazer o acréscimo de seis parágrafos ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 1965.

Assim procedendo, o projeto nada mais faz do que aplicar a melhor técnica legislativa, a fim de conservar a unidade da lei que define e pune os abusos de autoridade.

Além disso, o projeto também incorpora à Lei nº 4.898/65 outras disposições do Projeto nº 24/72, para o que acrescenta os arts. 29, 30, 31, renumerando os demais.

Mencionaremos especialmente o art. 31, que se reveste da maior importância.

É o caso da identificação criminal.

Consoante a disposição do inciso VIII do art. 6º do vigente Código de Processo Penal, a autoridade policial deverá promover a identificação datiloscópica dos indiciados.

A jurisprudência a respeito da interpretação de tal dispositivo tem sido vacilante, onde ora se admite, ora não se admite a identificação, quando o indiciado já o é civilmente.

Ora, a identificação criminal é, além de humilhante e vexatória, verdadeira punição do indiciado cuja culpabilidade não foi sequer apurada.

E contraria frontalmente a Declaração dos Direitos do Homem, subscrita pelo Brasil, e segundo a qual todo cidadão tem o direito de ser considerado inocente enquanto não for publicamente julgado, assegurado plenamente o direito de defesa.

Por isso, o projeto inclui a alteração ao referido inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal, a fim de tornar claro que a identificação criminal

só se faça, antes da condenação, quando o indiciado já não for identificado civilmente e, por isso, não puder exibir seu documento de identidade.

Os recentes acontecimentos envolvendo policiais arbitrários tornam ainda mais oportuna a aprovação do presente Projeto.

Assim justificado o projeto, nós o entregamos ao estudo dos doutos, certos de que, agora, não serão mais formuladas as anteriores objeções, cuja improcedência esperamos ter demonstrado cabalmente.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

- I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;
- II — apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;
- III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV — ouvir o ofendido;
- V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
- VI — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII — determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317, DE 1979

Permite ao segurado do INPS a designação de mais de uma pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, dando nova redação ao item II do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao item II do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) a seguinte redação:

"II — as pessoas designadas que, se do sexo masculino, só poderão ser menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidas;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tem a seguinte redação o art. 11 e seus itens da Lei Orgânica da Previdência Social:

"Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte um) anos ou inválidas;

II — A pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;"

Por sua vez, determina o art. 13 da mesma legislação:

"Art. 13 A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do artigo 11 é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Na forma da lei, quando o segurado não possui dependentes necessários, cuja dependência econômica é presumida, como a esposa, o marido inválido, a companheira e os filhos, poderá designar como sua dependente pessoa que comprovadamente seja por ele mantida. Esse dependente, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválido.

O presente projeto tem por objetivo substituir, na Lei Orgânica da Previdência Social, a expressão "a pessoa designada" pelo plural "as pessoas designadas".

É comum o caso de empregados que têm mais de uma pessoa sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, e que não se incluem nas hipóteses previstas na lei: esposa, marido inválido, companheiro ou filhos menores.

Exemplo dessa situação nos é relatado por Mário Brandão Salgado, de Jequié, na Bahia: "No momento duas irmãs estão sob minha guarda e total dependência: uma, viúva, há trinta e cinco anos e a outra, solteira com 63 anos". Uma das alterações que proponho é a referida na mesma Seção que só permite (quando o segurado é solteiro) um dependente, alterando-o para poderem ser inscritos tantos quantos realmente estejam sob sua dependência, e, consequentemente, também, por morte do seu Chefe ou responsável, perceberem a respectiva pensão, em valor integral, divididos para tantos quantos tenham sido inscritos no INPS, pois Sr. Senador, é depois que uma família perde o seu Chefe (principalmente quando este só possui de patrimônio o INPS) que ela mais precisa de amparo e, como está, em vez de o seu pai, ou irmão quem for, terem trabalhado tanto e tanto... para deixá-los amparados, resulta no contrário, o DESAMPARO, o que é uma dolorosa contradição ao título da lei como "PREVIDÊNCIA SOCIAL".

O INPS interpretando estritamente o atual dispositivo, que fala em "pessoa designada", não admite a designação de mais de um dependente nas condições indicadas.

Essa situação é injusta e não atende aos objetivos sociais da legislação previdenciária. Em lugar de recomendar a interpretação gramatical, a lei determina que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (Art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil).

A nova redação proposta pelo projeto objetiva eliminar a possibilidade de interpretação restritiva que tem prevalecido, em prejuízo dos segurados do INPS e dos fins sociais da Previdência Social.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979 — **Franco Montoro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 407, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 17,

de 1978, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979 — **Humberto Lucena**

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 021/79-CAR.

Brasília, 17 de outubro de 1979.

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Exª que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Agenor Maria foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, a realizar-se nos dias 17 a 22 do corrente mês, na cidade do Recife.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Antônio Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.**

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 130/79

Brasília, 18 de outubro de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os Deputados Jerônimo Santana e Antônio Pontes foram indicados por esta Liderança para substituírem os Deputados Aldo Fagundes e Heitor Alencar Furtado na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/79-CN, que "dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre, Líder do MDB.**

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O Sr. Senador Dirceu Cardoso encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No meu primeiro pronunciamento feito neste plenário, no Senado Federal, identifiquei-me como médico, já que fui buscar na política o derivativo que me foi imposto pelo atavismo, ao qual não me foi possível fugir.

Tenho-me preocupado com os problemas de saúde, fazendo, vez por outra, pronunciamentos sobre a vida sanitária brasileira, mostrando o muito que já foi feito pelo Ministério da Saúde em prol da libertação das populações interioranas, contra as endemias que ainda assolam determinadas regiões do País.

Salientei o trabalho do antigo DNERU, hoje SUCAM, erradicando a varíola, a febre amarela, a cólera, entre outras, que tantas vítimas causaram no passado, principalmente no meio rural brasileiro.

Desejei realçar com isto, Sr. Presidente, o papel da medicina nacional, dia a dia em inquestionável progresso graças ao devotamento da classe médica do Brasil.

Reportando-me aos relevantes serviços prestados pela medicina à causa do bem-estar físico, social e moral da nossa população, desejo com isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, prestar uma homenagem ao médico brasileiro, cujo dia hoje transcorre. Daí o meu intuito de fazer minhas as palavras do Ministro Márcio Augusto de Castro Lima, que sobre esta efeméride assim se expressou:

"No dia do médico, desde que a eles são dados todos os dias, elevo minhas preces ao Criador para que a classe médica, na qual continuo inserido, conserve sua pureza e prossiga impávida na invencível determinação de servir."

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Com todo prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Almir Pinto, desejo em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro associar-me a esta homenagem que V. Exª, da tribuna do Senado Federal, presta à classe médica brasileira no dia que lhe é consagrado. Trata-se, sem dúvida, de uma profissão — a do médico — das mais nobres, que merece o respeito, a admiração e, sobretudo, um reconhecimento da comunidade. As homenagens também do MDB ao médico brasileiro.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Agradeço o aparte do ilustre Senador Mauro Benevides.

E acrescentava, ainda, S. Exª, o Sr. Ministro da Saúde:

“A verdadeira felicidade está em dar”. Felicidade esta Sr. Presidente, que é a cristalização sublime de um ideal, de luz e de amor, raio de bem-aventurança, que traz ao coração as alegrias imateriais da glória; felicidade, enlevo da alma — doce e puro, em que cantam as harmonias da fé e brincam os risos da esperança.”

Felicidade, Sr. Presidente, aquela coisa que a gente sente mas não diz, porque é a Terra confundindo-se com o Céu, e o homem aproximando-se de Deus.

Esta, a felicidade que deve habitar na alma e no coração do médico brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ESTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é a primeira vez, nem será a décima que eu ocupo a tribuna desta Casa, reclamando e defendendo. Reclamando contra a situação angustiante em que vive a lavoura cafeeira do meu Estado, sujeita a uma discriminação odiosa entre Estados produtores; e solicitando e pedindo às autoridades federais, que tenham a melhor boa vontade, para solução do grave problema que afeta a cafeicultura capixaba.

Quando aqui estive o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, há poucos dias atrás, interpelamos S. Exª sobre a posição e discriminação contra o café capixaba. S. Exª respondendo a nossa interpelação, naquele momento, declarou que desconhecia o problema e que o estudaria para resolver, de acordo com os altos interesses capixabas em jogo.

Mas, Sr. Presidente, essas reclamações contínuas e freqüentes, o uso iterativo da tribuna reclamando contra a discriminação da lavoura de café do meu Estado, não tem surtido efeito algum.

E, volto já, agora, com o eco de um apelo angustioso que me manda a Federação de Agricultura do meu Estado, exatamente, para falar sobre o problema do café do Espírito Santo.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Se os cafeicultores nacionais têm toda razão de reclamar contra este exagerado e famigerado confisco cambial, que está descapitalizando a cafeicultura brasileira, e que está, por isso mesmo, contribuindo para o seu desaparecimento, porque a erradicação, em consequência desse desestímulo é impressionante; mas se a cafeicultura brasileira tem toda a razão de reclamar, muito mais razão ainda têm que reclamar os cafeicultores do seu Estado, o Espírito Santo. Porque, enquanto o próprio preço de registro e o preço de mercado internacional do café do Espírito Santo estão abaixo do preço médio internacional e do preço dos demais cafés brasileiros, entretanto, contrastando com esta posição, o confisco cambial é igual para todos os Estados produtores e para cafés de todos os tipos, inclusive o do Espírito Santo. Isso estabelece um diferencial ainda muito maior entre o confisco e o preço internacional do café do Espírito Santo com relação aos demais tipos de café do resto do Brasil. Então, V. Exª tem a nossa total solidariedade, consideramos um verdadeiro absurdo o confisco cambial e muito maior absurdo ainda incidir sobre um Estado como o de V. Exª, que é reconhecidamente dos Estados produtores do café é o mais pobre e é o que

maior contribuição, em termos de confisco cambial, dá ao Governo brasileiro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte altamente esclarecedor de um dos maiores conhecedores do café do Congresso Nacional, Câmara e Senado juntos.

Devo dizer que este apoio que V. Exª nos traz é um estímulo para a nossa luta e mostra que não estamos clamando em vão, estamos lutando a boa causa. Mas o que nos desconsola é que o Governo tenha feito ouvidos de mercador às nossas reclamações e aos nossos anseios.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, preliminarmente seja-me lícito congratular-me com V. Exª Efetivamente V. Exª tem sido um autêntico representante do cafeicultor capixaba. Parece-me, entretanto, através do brilhante aparte do eminentíssimo Senador José Richa, ele se posiciona muito bem. Além de sofrermos o confisco, que é uma medida de âmbito nacional, V. Exª afirma com muita exatidão, a discriminação dos preços do café tipo 7, 8, do Estado do Paraná e do Estado de São Paulo, a defasagem é enorme. Quando Deputado Federal, fizemos um trabalho naquela Casa, junto ao ex-Presidente do IBC, Sr. Camilo Calazans, e conseguimos diminuir sensivelmente esta diferença de preço dos cafés produzidos no Espírito Santo e no Paraná. Mas, com a nova política cafeeira do atual Ministro, a discriminação voltou a existir. Quero nesta oportunidade, não só prestar a V. Exª a minha solidariedade, mas dizer que é preciso que o Governo central, as autoridades do IBC, o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, se sensibilizem de que, efetivamente, o nosso Estado passou por uma situação de calamidade pública. O cafeicultor perdeu, com as chuvas de janeiro e fevereiro, 50, 60% da sua produção e agora, na hora de ter melhores preços para o seu produto, na hora em que o menino ajuda o pai a colher o café no pé, vem um confisco que, de qualquer forma, prejudica sobremaneira a economia do homem do interior. Receba, pois, eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, não só os meus aplausos, mas a minha integral solidariedade, como homem que conhece os problemas da cafeicultura do meu Estado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço ao aparte de V. Exª, partindo de quem parte, do Vice-Líder da ARENA na Casa, representante, como eu, do nosso pobre Estado do Espírito Santo, reforça por demais os nossos argumentos e reajusta a nossa tese com os anseios gerais da cafeicultura capixaba.

Sr. Presidente, recebi, como disse, da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, o seguinte ofício:

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº 468/78.

Vitória — ES Em 08-10-79.

Excelentíssimo Senhor:

A Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, vem a presença de Vossa Excelência, pleitear o apoio entendido como decisivo, ao Projeto de Lei NR. 1.662/1979, de autoria do Deputado Ailton Sandoval Santana, que propõe alteração da Lei NR 1.773 de 23 de dezembro de 1952, visando estabelecer que o valor do preço de garantia do café, seja sempre correspondente a setenta por cento do valor do preço de registro do dia, fixados para embarques.

Para o nosso Estado, a importância da medida, é evidente, a partir do volume da produção que ascende a dois milhões e trezentos mil (2.300.000) sacas, as quais sujeitas a um Confisco Federal crescente, com um valor médio aproximado para um ano de cento e dez dólares (US\$ 110,00)...

Hoje, Sr. Presidente, o confisco monta a 147 dólares ou, em cruzeiros, a Cr\$ 4.410,00, que é o quanto se paga a saca de café no Brasil.

“representa uma transferência de recursos superiores a sete (7) bilhões de cruzeiros, o que se aproxima a duas (2) vezes a arrecadação tributária estadual do ICM.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Exatamente; veja V. Exª que, realmente, 147 dólares de confisco cambial em cada saca de café, se o dólar estivesse a 30 cruzeiros, já seriam 4 mil e 410 cruzeiros. Entretanto, como já passou da casa dos 30, naturalmente esse valor em cruzeiros está mais do que isso. Computando-se o ICM, que é em torno de 14 ou 15%, e mais 2,5% de Fundo Rural, temos uma situação curiosa e contraditória: o lavrador brasileiro

para exportar café é penalizado em mais de 70% do valor real do produto, enquanto que uma multinacional para exportar cigarro tem um incentivo de 70% do valor do produto, como tem no automóvel 66,7%, como tem nos tratores e implementos agrícolas 50%, e vai por aí afora. É este o modelo contraditório.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o magnífico subsídio que V. Ex^a traz, com o seu argumento.

Prossigo na leitura, Sr. Presidente:

Finalmente, ponderamos pela justa reversão ao Município produtor, de uma parcela significativa do Confisco Cambial, certamente sob a forma de melhorias estruturais (estradas, eletrificação rural, escolas, assistência e saúde etc.)

Esperando que o assunto mereça a vossa atenção, de forma a atender esta justa aspiração dos nossos cafeicultores e em especial do interesse da terra capixaba, apresentamos nossas cordiais

Saudações — **Carlos Lindenberg Filho, Presidente.**

Veja portanto o Senado a dura conjuntura que pesa sobre a cafeicultura capixaba. O nosso café, Sr. Presidente, é vendido no interior por um preço abaixo do confisco cambial que grava cada saca de café. O valor da saca de café, no interior, Cr\$ 2.500,00 paga ao valor atual do confisco cambial Cr\$ 4.410,00 ao Governo Federal.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) No caso do Espírito Santo, dá quase o dobro. O Governo confisca quase o dobro do que recebe o produtor, que além do esforço, do trabalho e do capital investidos, ainda arca com o risco do mau tempo e outras adversidades.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^a está dando um substancioso auxílio a nossa tese.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquele que planta o café, compra a terra, cultiva aquela lavoura em terreno íngreme, em condições asperíssimas, quase proibitivas de uma cultura, com um índice de produtividade baixo, com um índice pluviométrico também irregular; com a sua família no cabo da enxada, — porque o terreno íngreme só permite a enxada, a encosta bem inclinada permite só a enxada — pois bem, vende o café por um preço quase a metade do que o Governo Federal arrecada em cada saca; paga quase o dobro do imposto do café exportado, quer dizer, vende por 2 mil e 500 cruzeiros e o Governo Federal arrecada em cada saca 4 mil e 410 cruzeiros de confisco cambial, só de confisco.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Só de confisco. V. Ex^a não se fira a imposto; se for imposto dá quase 75%.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Se acrescentarmos ao confisco, o qual está sendo um crime contra o lavrador, Sr. Presidente, se acrescentarmos o ICM, que lá monta, por exemplo, a uns 18 a 20%, e mais o FUNRURAL 2,5%; que dizer, o agricultor paga um preço exorbitante para ser agricultor de café! Quem lucra, Sr. Presidente, é a União, com o desumano confisco cambial, a pretexto de manter a valorização do café, o preço do café, a nossa balança comercial, etc. Mas o certo, o fundamental é que o enxadeiro que produz o café — o prejuízo não é só para o dono da propriedade — o homem que produz ao sol, à chave, de dia ou de noite, com a família, com seus filhos, usando vestes andrajosas, arriscando a sua pele e a saúde no cultivo do pé de café, na hora de vender a saca de café, vende-a pela metade do preço que o Governo Federal, que não sua o bigode, não sua o topete, não gasta nada no cultivo do café, recebe.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Isto é um estímulo à vagabundagem, porque, enquanto aqueles que pegam no cabo da enxada, que trabalham, que produzem, são desestimulados dessa maneira, outros são estimulados em aplicações financeiras, ficam ricos da noite para o dia. Isto é um estímulo para os produtores venderem as suas propriedades e aplicarem em caderneta de poupança, em *open-market*, em *over night*, etc.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^a continua a estimular-me com os seus apartes judiciosos a respeito do problema.

Sr. Presidente, a nossa reclamação é justa. Nós recebemos aqui o apoio do Estado do Paraná, através da voz autorizada do nobre Senador José Richa. Recebemos também o apoio do Vice-Líder da ARENA, Senador Moacyr Dalla, que é também um grande produtor de café do meu Estado. S. Ex^a sofre na carne este problema que nós estamos trazendo ao conhecimento do Senado.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com muita honra.

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — A situação do Estado do Rio é a mesma do Espírito Santo. V. Ex^a se esqueceu de citar um fato importante: até há dois anos atrás o Governo dava um auxílio para aquisição do adubo. Este auxílio foi retirado, ultimamente, sob o pretexto de que alguns haviam abusado e feito notas frias para o adubo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Lá no Rio Grande do Sul,

O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) — E nem é lavoura de café, é de soja e de trigo. Como V. Ex^a diz, os trabalhadores fazem tudo a braços, nas encostas, tanto a adubação como a colheita, e não têm mais auxílio algum, porque o último foi retirado, e pagam essa contribuição onerosíssima do confisco cambial.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — O aparte do nobre Senador que fala em nome do Estado do Rio também confirma a nossa tese e robustece o nosso argumento.

Sr. Presidente, o cafeicultor, como disse o nobre Senador Amaral Peixoto, compra a terra, tem despesas com o cultivo, joga em cada pé de café o famoso adubo para o qual havia o subsídio do Governo, e este mesmo Governo, que retira o dobro do valor da cada saca de café, retirou o auxílio ao adubo. O cafeicultor está entregue a sua própria sorte.

Assim, Sr. Presidente, o que se passa no Estado do Espírito Santo, passe, como salientou o nobre Senador Amaral Peixoto, também, no Estado do Rio. Nos Estados grandes produtores de café, com um tipo de café melhor, como o Estado do Senador José Richa, Senador Leite Chaves, no Estado de São Paulo e no Sul de Minas, a situação muda de figura, porque o preço do café é maior. Mas com relação ao café bebida Rio, como é o nosso, a injustiça é clamorosa.

Mas não é só isso, Sr. Presidente: o mesmo café produzido no Espírito Santo, se produzido em Minas Gerais, na Zona da Mata, ou produzido no Paraná, também, o 778, tem um valor maior! Isto é que não cabe na cabeça de ninguém.

O Sr. José Richa (MDB — PR) — A bagunça realmente é total. E não pense V. Ex^a que o Estado do Espírito Santo não conta com a nossa solidariedade, como já manifestei aqui. Na realidade, o que se percebe é que não há, propriamente, uma política de café neste País. Virou uma bagunça.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Correto. É o aproveitamento que eles fazem, ou sei lá o que é, porque, como disse V. Ex^a, não há uma política orgânica de auxílio e de estímulo. Pelo contrário, há um desestímulo à lavoura cafeeira. O cidadão só continua a produzir café, porque ele tem as suas raízes raciais, as suas raízes familiares, as suas raízes morais ligadas à terra. Do contrário, não teria mais condições de ser cafeicultor. No nosso Estado é isto que acontece. Vemos que no Estado de São Paulo já se arranca e queima lavoura de café; o cidadão está desiludido, desencantado com este Governo. O Governo promete, fala uma coisa e faz outra.

Sr. Presidente, essa é a reclamação que faço em nome da Federação de Agricultura do Espírito Santo.

Quero louvar a posição do ilustre Vice-líder da Maioria, Senador Moacyr Dalla, grande produtor de café, que juntou a sua voz à sonância do nosso protesto, em nome da nossa terra esbulhada, do cafeicultor esbulhado do Espírito Santo, contra esse IBC sem estranhas, sem política, que, arrecadando de cada saca quase que o dobro do valor que é pago no interior. Esse dinheiro, Sr. Presidente, faz o Governo Federal manter outros órgãos, outros departamentos, numa política de sustentação de sua administração.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Para agradecer o registro que fez sobre a minha posição nesta oportunidade, devo dizer que, como V. Ex^a, recebi esse manifesto da Associação dos Cafeicultores da nossa terra, e há uns 15 dias, lemos as conclusões do Simpósio sobre o Café na cidade de Colatina. Há, Excelência, uma preocupação generalizada naqueles que, efetivamente, no amanho da terra, trabalham para sustentar a balança de pagamento deste País. Eu me associo em número, gênero e grau às reclamações de V. Ex^a. Nesta oportunidade, peço vênica ao meu Líder para dizer que estou do lado daqueles que efetivamente querem produzir,...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muito bem!

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — ... querem trabalhar, querem levar este País para a frente. É preciso que exista uma consciência maior capaz de, efetivamente, compreender os reclamos do povo da lavoura, do homem de mãos calejadas, daqueles que diuturnamente procuram fazer com que este País caminhe para a frente. Muito obrigado pelo registro, Excelência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quem agradece sou eu, que tive a honra de receber este aparte de solidariedade de V. Ex^a, em nome de velhos princípios que vi V. Ex^a defender com o Sr. Camilo Calazans, que eu não sei onde anda a essas horas, mas que talvez estivesse bem nas caldeiras de Pedro Botelho, talvez estivesse nas profundas do inferno, porque o que fez conosco é uma coisa inominável. E continua a fazer o IBC também contra o cafeicultor capixaba.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com todo o prazer?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Excelência essa política é contra o cafeicultor nacional e vem sendo adotada há muito tempo. Veja V. Ex^a que os jornais noticiaram, à semana passada, a queimada de estoques de café, e agora também estão queimando no Paraná e São Paulo lavouras de café, como um protesto contra essa situação a que foi levada a cafeicultura. Também posso assegurar a V. Ex^a que, diariamente, dezenas, centenas de cafeicultores erradicam a sua lavoura e liquidam os contratos com o Banco do Brasil. E o deplorável é que daqui a um ano o IBC irá financiar nova plantação quando o razoável seria que se salvasse a atual. E o café não é lavoura que produza de um ano para outro. Leva de 3 a 5 anos de cuidados. Enquanto isso o IBC consome no seu orçamento uma de cada três safras de café — uma safra, em cada três. De forma que esse órgão carece de uma reformulação, e asseguro a V. Ex^a que a posição do café deveria ser aquela adotada em relação à soja, isto é, eliminação do confisco, para estímulo de produção. V. Ex^a merece a nossa solidariedade, porque é a cafeicultura nacional e não somente a do seu Estado que está sofrendo um esmagamento ímpar na História do País.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex^a que, também, robusteceu a nossa tese e deu maior ênfase ao grito que estamos lançando, aqui, no Senado, de protesto contra esses problemas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) A cultura do café constitui uma atividade agrícola? Não se tem dito que a agricultura é a meta prioritária do atual Governo?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É descobrir o que eles querem dizer com isso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Usa-se a agricultura desta forma, ou a cultura do café não é agricultura?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Diz muito bem o meu Líder, Sr. Presidente, tentando explicar as razões e os motivos dessas declarações bombásticas do Governo Federal, de que a meta prioritária seja a agricultura, mas não sei de que Estado, porque do nosso não é; pode ser que seja a agricultura do Rio Grande do Sul, da Bahia.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Do Rio Grande do Sul, não!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — No meu Estado, Sr. Presidente, o Governo tem sido padraço.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Talvez, seja no Jari.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exatamente, talvez seja no Jari; é isso mesmo.

Sr. Presidente, outra distorção é a daqueles agricultores do meu Estado que vão buscar no Banco do Brasil financiamento para as suas lavouras, no Sul do Estado. O IBC tem um posto de coordenação de financiamento no Sul, em Cachoeiro do Itapemirim, que só se abre às segundas-feiras. Então, todo o Sul refuta em Cachoeiro do Itapemirim, quinhentos agricultores; às segundas-feiras, abre-se às tantas horas e fecha-se às tantas horas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Um minutinho. E só na próxima segunda-feira é que se reabre aquele posto.

Sr. Presidente, isso é tratar com desconsideração tão grande o homem que está produzindo dólares para este País, o homem que está sacrificando a sua família ao sol e à chuva, ao dia e à noite, às febres e às doenças, às necessidades e à fome. Para ele, só na segunda-feira é que se abre o crédito. E fecha àquela hora, e quem quiser financiamento que volte na outra segunda-feira. É inominável este procedimento do agente do IBC no Espírito Santo, contra quem igualmente trago o meu protesto, em nome dos cafeicultores do Sul do meu Estado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Com o aparte V. Ex^a

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Essa romaria semanal é para obter financiamento?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sim, para obter financiamento. O IBC o encaminha.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E no lugar de financiamento, não seria melhor que o cafeicultor não fosse roubado naquilo que é seu?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exatamente. V. Ex^a tem razão. O cafeicultor propôs isto, nobre Senador Paulo Brossard, entregar a saca de café ao Governo e o Governo dar o confisco a eles.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quer V. Ex^a repetir?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas isto eles não têm. Sr. Presidente, contra este fato não há argumento. O cafeicultor entrega, onde o Governo quer, a saca de café produzido, e que o Governo retorne a ele o valor do confisco e faça do café o uso que quiser.

Sr. Presidente, não há mais argumentos, não há palavras, não há frases.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E ainda não se deu uma revolta?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — É isso aí. Um povo pacífico.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E ainda não foi depredado o IBC, e ainda não foram expulsos os seus agentes? Isto é que me causa admiração.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não. O que houve foi uma concessão de títulos honoríficos ao Sr. Camilo Calazans, na época, de cidadão de vários municípios à espera de benefícios. Até hoje eles estão esperando, e as Câmaras voltaram a retirar do Sr. Camilo Calazans aqueles títulos honoríficos. Parece que ele tem que voltar lá e entregar os títulos...

Sr. Presidente, este é o meu protesto, mas protestarei outras vezes, com mais veemência — não sei se posso com mais veemência — porque é certo isto: há esbulho contra o cafeicultor do Espírito Santo, contra o produtor de café, contra o homem que enriquece todos os dias "as burras" do Governo Federal. E o Governo Federal tem um solene desprezo por este homem que trabalha para o progresso e a grandeza deste País.

Não há palavras que justifiquem esta situação. Está feito, portanto, o nosso protesto mais uma vez, pela undécima vez, contra o IBC, este algoz que está sacrificando as energias vitais do Espírito Santo. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O nobre Senador Lomanto Júnior solicitou a palavra, e esta prorrogação, nos termos do Regimento, pode ser apenas por 10 minutos. Se o nobre Senador Lomanto Júnior não esgotar este tempo, terei prazer em conceder a palavra a V. Ex^a

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Deixarei 5 minutos para V. Ex^a, o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu agradeço a V. Ex^a, Senador Lomanto Júnior. Mas, Sr. Presidente, devo dizer, com todo respeito a V. Ex^a, que muitas vezes, aqui deste plenário, o início da Ordem do Dia ocorrer após as 15 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sim, como ocorre hoje.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu já havia solicitado à Mesa, nos termos regimentais, para que pudesse falar por 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É isso o que vou fazer: conceder a palavra ao Senador Lomanto Júnior, e, depois, a V. Ex^a

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Em homenagem ao Senador Itamar Franco, eu ficarei para os 5 minutos restantes.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Lomanto Júnior, V. Ex^a foi gentil dizendo que nãoalaria os 10 minutos, porque o Sr. Presidente do Senado havia colocado a condição dos seus 10 minutos. Mas agradeço a V. Ex^a e vou ouvi-lo.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Registro mais um aniversário do grande vespertino baiano *A Tarde*, que é um dos mais autênticos porta-vozes das mais legítimas aspirações do povo da minha terra.

E, fazendo o registro, não posso deixar de relembrar, aqui, o grande mestre dos primórdios da minha vida pública, a figura do seu inesquecível fundador, o bravo jornalista Ernesto de Simões Filho, que honrou este Parlamento, como líder da bancada baiana, e foi Ministro da Educação no Governo do preclaro Presidente Getúlio Vargas, sendo um dos mais vigorosos intérpretes dos sentimentos, das aspirações, um legítimo defensor das mais sentidas reivindicações do povo baiano.

Ao relembrar Simões Filho homenagem, também, os seus descendentes, os que comandam o maior jornal do Nordeste do Brasil: a figura da sua primogênita, Regina Simões de Melo Leitão, presidente da empresa, que herdou aquela flama, aquele mesmo talento do seu primogenitor; a figura do seu único filho varão, o jornalista Renato Simões, que superintende com o mesmo amor e a mesma coragem o jornal e que mantém aquela mesma linha de conduta retilínea, defendendo os mesmos princípios democráticos preconizados pelo seu admirável e saudoso pai, cujos sentimentos se identificam com os próprios sentimentos da gente baiana.

E quero estender essa homenagem ao respeitado e culto Jorge Calmon, seu Diretor-Redator-Chefe, e ao competente administrador Artur do Couto Filho; às penas fulgurantes de Cruz Rios, de José Curvelo, de Adroaldo Ribeiro Costa e tantos outros, que o tempo de que disponho não permite citar.

Sei que isto cala profundamente a V. Ex^a, Sr. Presidente, que foi discípulo, como eu, de Simões Filho; a V. Ex^a, que foi seu colaborador como grande jornalista e escritor. Lá estão, nas páginas de *A Tarde*, os frutos da cultura do homem que preside o Senado da República.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Peço licença para associar-me à homenagem que V. Ex^a presta ao grande jornal baiano e brasileiro fundado por Simões Filho.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço muito sensibilizado o aparte do Senador Paulo Brossard, líder da Minoria.

Não falo mais, Sr. Presidente. Não devo continuar na tribuna, porque o Senador Itamar Franco tem algo a transmitir. Mas, não poderia deixar de registrar, nesta tarde, o aniversário de um dos órgãos que têm honrado as tradições de independência e sobretudo de liberdade da imprensa brasileira, estendendo esta homenagem a todos os que trabalham no brilhante e respeitado vespertino da minha querida terra. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para uma comunicação.) — Senador Lomanto Júnior, meus agradecimentos pela compreensão de V. Ex^a

Sr. Presidente, quero registrar nos Anais do Senado memorial que deve ser entregue ainda hoje, a S. Ex^a o Sr. Ministro do Trabalho e a S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça.

Este é o memorial, dos trabalhadores mineiros, que acaba de ser lido na Câmara dos Deputados pela Deputada Júnia Marise e deverá ser encaminhado tanto ao Ministro Murilo Macedo quanto ao Ministro Petrônio Portella pela Deputada que dele deu conhecimento à Câmara e pelos Deputados Edgard Amorim e Tarcísio Delgado:

Belo Horizonte, 18 de outubro de 1979.

Ilmo. Sr.
Ministro
Brasília-DF.

Senhor Ministro:

Os trabalhadores metalúrgicos dos Municípios de Betim, Contagem, e Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, vêm através deste memorial dar ciência a Vossa Excelência das violências, arbitrariedade e o sistema de repressão contra toda a nossa classe, perpetrada pela Polícia Militar de Minas Gerais, provocando a prisão de 85 presos, todos operários, pais de família, e que foram barbaramente espancados, num verdadeiro desrespeito aos Direitos Humanos.

Os metalúrgicos da Fiat Automóveis, KRUPP e FMB, irmanados no seu propósito de luta pela melhoria salarial, esperavam, diante da grave situação que aflige toda a família metalúrgica de Minas Gerais, uma posição humana e justa por parte da classe patronal e pelas autoridades governamentais, mas ao contrário, assistimos, atônitos e estarecidos, a uma verdadeira repressão policial,

postada diante do movimento grevista, que se mantinha pacífico e ordeiro, visando apenas e unicamente ao atendimento de suas reivindicações, a liberdade sindical e o direito de organização política dos trabalhadores.

E aqui, Sr. Presidente, lembro que, neste instante em que isso acontece, em que operários são espancados, a FIAT recebe do Governo de Minas Gerais, para aumento do seu capital social, 73 milhões de dólares.

Tal repressão, composta de contingentes de cavalaria, soldados armados com cassetetes, bombas de gás lacrimogênio, jatos de água, foi investida contra operários desarmados, provocando, a própria Polícia Militar, um verdadeiro tumulto, atropelando operários e provocando a morte de um metalúrgico — Guido Leão dos Santos — quando este fugia de uma violenta carga da cavalaria da Polícia Militar, e ainda outros que ainda se encontram feridos e completamente desassistidos e entregues à própria sorte.

Diante do exposto e das arbitrariedades policiais que têm sido cometidas em Minas Gerais, contra os operários metalúrgicos, assim como ocorreu com os trabalhadores da Construção Civil, com os Professores Mineiros e agora, com os metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Betim, vimos soliciar de Vossa Excelência, a apuração de responsabilidade dos fatos ocorridos, e que relatamos item por item, em relatórios que a este anexamos e finalmente, como de direito e de justiça, solicitar a interferência de V. Ex^a para que fatos lamentáveis não mais continuem desrespeitando o trabalhador mineiro, sempre disposto na sua luta e na sua sincera participação no processo desenvolvimentista do nosso País."

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Quando V. Ex^a ultima a leitura desse memorial, devo dizer que é preciso que se registre nesta Casa, onde V. Ex^a há mais de quatro anos sempre foi o porta-voz das melhores tradições libertárias das Minas Gerais, este fato inconsequente, esta agressão à liberdade que se está perpetrando lá mesmo, na terra da liberdade. Ninguém há de negar que este País começou a caminhar em direção ao sol da liberdade; começou a caminhar através dos seus próprios pés, não por uma decisão unilateral do poder, mas por esse espírito que Minas Gerais espelha tão bem, o espírito de liberdade do nosso povo. Mas, é preciso também lembrar que este recrudescimento de arbítrio muito se assemelha ao que nós, médicos, chamamos de infecção latente. É como se estivéssemos tratando um doente, que começa a melhorar, e subitamente há aquela euforia, como se tudo estivesse realizado; mas, uma persistente infecção latente pode trazer novamente o doente à situação trágica. V. Ex^a faz muito bem em trazer ao conhecimento da maior Casa de representação do Brasil este memorial, mostrando que o Brasil não teve alta, ainda; micróbios patogênicos continuam atacando o corpo da Nação, que certamente possui os anticorpos da liberdade tão bem forjados no Estado que V. Ex^a representa com toda a dignidade.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Gilvan Rocha, pela interferência de V. Ex^a e a beleza da sua expressão "micróbios patogênicos". Estou certo de que os trabalhadores de Minas Gerais, que aqui estão neste momento, assistindo a esta nossa intervenção, hão de, por certo, levar também a V. Ex^a, que representa com muita dignidade e altivez o Estado de Sergipe, os seus aplausos.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a é, sem dúvida alguma, nesta Casa, um homem da maior respeitabilidade. Nem de leve eu poderia duvidar das denúncias a que V. Ex^a dá curso, nesta tarde de hoje, a respeito de violências policiais no grande Estado mineiro. Surpreende-me que isso ocorra, porque a tradição da Polícia Militar de Minas Gerais é exatamente a de mantenedora da ordem, é de instrumento permanente da segurança pública. Posso adiantar a V. Ex^a que as expressões do meu eminente amigo Senador Gilvan Rocha não devem atingir o próprio Governo, que, tomando conhecimento, adotará as medidas necessárias para coibir abusos, se abusos realmente existiram, porque este Governo, meu caro Senador Itamar Franco, assumiu o compromisso, perante a Nação, de erigir o regime democrático, portanto aquele que assegura o direito às liberdades

aos cidadãos, este Governo não permitirá que este mesmo cidadão seja violentado e esta liberdade seja conspurcada.

O SR. ITAMAR FRANCO (ARENA — MG) — Senador Lomanto Júnior, obrigado pelas palavras iniciais de V. Ex^a, que sabe do respeito e admiração que devotamos a sua pessoa. Conheço bem as tradições da nossa Polícia Militar. O que se pretende através desse memorial, Senador Lomanto Júnior, é exatamente isto, dizer o que os trabalhadores mineiros pretendem e o que querem do Governo Federal: primeiro, que este Governo os receba hoje, não só no Ministério do Trabalho, mas no Ministério da Justiça, para que possam, de viva voz, transmitir a essas autoridades o que realmente se passou em Minas Gerais. Pretendem ainda mais, Senador Lomanto Júnior, e veja V. Ex^a a colocação que nós mineiros fazemos hoje e, sobretudo, esses sofridos trabalhadores, que, pacificamente, se deslocam à nossa Capital, à Capital Federal, pretendem mostrar ao Governo Federal que ele precisa realmente apurar o que se passou em Minas Gerais.

E aqui recorde, Senador Lomanto Júnior, que, quando da greve das professoras mineiras, no período mais difícil desta greve, nós fomos recebidos pelo Sr. Ministro da Justiça. Hoje, também, esperamos que S. Ex^a o Sr. Ministro do Trabalho possa receber os humildes trabalhadores e que eles possam dizer a S. Ex^a, com fatos e provas, aquilo que sofreram e continuam sofrendo nas terras libertárias de Minas Gerais.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Ex^a não tenha dúvida de que os trabalhadores serão recebidos e terão guarida, porque o Ministro, que se deslocou e que tem se deslocado, tantas vezes, para dialogar com os trabalhadores em lugares os mais distantes, debatendo, exaustivamente e ouvindo, pacientemente, reivindicações, este Ministro não recusará receber trabalhadores que vieram de tão distante para reclamar os seus direitos, os mais fundamentais, que são os direitos humanos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, mais uma vez, pela intervenção de V. Ex^a. Tomara, Senador Lomanto Júnior, que V. Ex^a, como Vice-Líder do Governo nesta Casa, tenha a certeza, como nós esperamos, que S. Ex^a o Sr. Ministro do Trabalho, possa receber a delegação de parlamentares e a delegação de trabalhadores que aqui se encontram.

Continua o memorial, Sr. Presidente:

A nossa luta, Sr. Ministro, é pela melhoria salarial, para que tenhamos condições mínimas de manter nossa família e nossos filhos.

E aqui vale lembrar, Sr. Presidente, que em 6 meses, praticamente, o custo de vida em Belo Horizonte já atingiu a 60%. Belo Horizonte, em 1975 e 1977, foi a capital que teve maior índice de custo de vida no Brasil.

E continuam os nobres trabalhadores:

E ao protestarmos contra violências, desejamos ainda que elas não sejam também resultado da pressão da classe patronal, que, após o retorno ao trabalho, estão demitindo operários grevistas, pelo único fato de que tiveram participação na luta pela melhoria salarial.

Esperando contar com o alto espírito público de Vossa Excelência, e sua real interferência para que não se repitam as lamentáveis repressões policiais em Minas Gerais, e que têm violentado a tradição pacífica da gente mineira,

Agradecemos,

Senhor Ministro:

Tendo em vista que o nosso movimento se firmou na ordem e na paz, vimos finalmente reivindicar que não haja a continuidade da repressão e nem processos policiais contra os metalúrgicos, injustamente presos, e os que participaram do movimento grevista. — **Albenzio Dias de Carvalho — Carlos Roberto Capocci — Enilton Simões de Moura — Geraldo Ildefonso de Moura — Domingos do E. S. Nascimento — Ezio Sena Cardoso — Geraldo Barbosa — Ignácio A. Hernandez.**

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

Nós, trabalhadores brasileiros, em particular os trabalhadores de Betim na FIAT AUTOMÓVEIS, KRUPP e FMB, demitidos por lutar por melhores salários e melhores condições de vida e trabalho, o que para os patrões é motivo e razão de dispensa por justa causa, vimos a esse plenário denunciar um pouco do que têm sido a vida e a luta do trabalhador.

Vimos denunciar o que estas multinacionais vêm promovendo em corrupção, desrespeito e exploração dos operários, e por que não, dos próprios direitos humanos.

Todas as seções de pessoal destas e de outras fábricas da Grande Belo Horizonte têm uma lista negra, onde os ali citados têm como único crime aspirar um digno salário e defender os interesses da categoria metalúrgica. Esses cidadãos honestos e honrados não conseguem trabalho para o sustento de sua família devido a essa sim criminoso articulação patronal.

Por estarmos sós, sem mesmo o auxílio da diretoria do sindicato da classe e sabendo que este número de trabalhadores está crescendo em todo o Brasil, apelamos para que a situação da Nação não chegue a ser tumultuada, ainda mais, pelo desespero dos patrões.

Eles mantêm dentro das empresas um completo regime de espionagem, delação e exercem o arbítrio em todos os níveis que lhes convêm. A FIAT AUTOMÓVEIS, por exemplo, mantêm trabalhando nos diversos setores da produção policiais misturados aos operários, censura telefones, vigilantes armados acompanham a entrada e saída do cartão de ponto e do restaurante. Funciona dentro da fábrica a seção de identificação, administrada por um coronel e um tenente, que é quase uma delegacia policial, com amplo poder decisório. Aos funcionários barrados nas portarias após a greve deste mês era dada pelos vigilantes como única explicação a resposta: "São ordens do coronel". Por ocasião da greve, junto deste departamento, foi construída uma baia para abrigar e alimentar os animais das divisões da cavalaria da Polícia Militar que ocuparam a fábrica.

Fora isto, essas multinacionais tentam manter, com o recurso das "normas internas", o maior número possível de punições, pressões, ameaças e degradações, sujeitando o trabalhador a um regime de completa escravidão.

Vimos também manifestar nosso repúdio e denunciar a violenta repressão policial usada durante o movimento paredista, que veio a causar a morte do operário Guido Leão dos Santos, atropelado quando fugia de uma carga da cavalaria da polícia militar.

Não podemos permitir que as respostas à justa aspiração dos trabalhadores de levar uma vida digna, condizente com o seu trabalho e esforço, sejam a intransigência, a violentação dos seus direitos, prisões, ataques de bombas, balas, cassetes, e ainda a catástrofe familiar causada pelas demissões injustas como a dos operários abaixo citados:

- 1 — Francisco Arêdes
Reg. 10039 — Solteiro
Preso na passarela do Bairro Amazonas — BR. 381.
- 2 — Geraldo Barbosa
Reg. 9923 — Solteiro
Preso no posto Riacho, Av. Amazonas — hora: 14:20.
- 3 — Pedro Luiz da Silva
Reg. 12240 — Casado, 1 filho.
Preso na Rua Tiradentes em frente à garagem do Ônibus Barreiro — 46.
- 4 — Geraldo Ildefonso da Silva
Reg. 2885 — Casado, 1 filho.
Preso na Rua Tiradentes em frente à garagem do Ônibus Barreiro — 46.
- 5 — Geraldo Magela Carlos
Reg. 2905 — Solteiro
Recolhida funcional da FIAT na portaria 05 sem explicação. Dia 8-10-79.
- 6 — Marco Antônio Silva
Reg. 14020 — Casado, 1 filho.
Preso na Rua Tiradentes em frente à garagem do Ônibus Barreiro — 46.
- 7 — Antonio Sergio Martins
Reg. 3815 — Solteiro.
Preso na passarela da Av. Amazonas. Estava com marmita e indo para o trabalho.
- 8 — Carlos Roberto Capocci
Reg. 10736 — Casado, 2 filhos.
Preso e agredido na passarela da Av. Amazonas.
- 9 — João Bosco Pereira
Reg. 07579 — Solteiro
Retirado da fábrica durante o trabalho e acusado falsamente de ter sido preso durante a greve, e não de ter estado sob cuidados médicos como atestados confirmam.
- 10 — João Batista Vieira

Trabalhador da SICMA.

Preso, espancado e demitido.

11 — Antonio Gomes de Souza

Reg. 12437

Demitido com justa causa sem motivo algum.

12 — Domingos do Espírito Santo Nascimento

Reg. 05669

Preso no final do ônibus Contagem 12 AL, trajeto FIAT.

13 — Edson Eustáquio Silva

Reg. 08912

Acusado de vários atos que não cometeu.

14 — Derli Cordeiro

Reg. 04959

Preso e espancado na passarela do Bairro Amazonas, no dia 4-10-79.

15 — Ezio Sena Cardoso

Membro da comissão de negociação pelos trabalhadores da FIAT AUTOMÓVEIS e demitido.

16 — Maria Leticia Barbosa de Melo

Reg. 14577

Membro da comissão de negociação pelos trabalhadores da FIAT AUTOMÓVEIS e demitida.

Betim, 18 de outubro de 1979. — Carlos Roberto Capocci — Enilton Simões de Moura — Geraldo Ildefonso Moura — Domingos do E. S. Nascimento — Ezio Sena Cardoso — Geraldo Barbosa.

RELATÓRIO DE DENÚNCIAS DE METALÚRGICOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

No dia 31 de maio deste ano terminava a greve dos metalúrgicos da Mannesmann. Neste dia dava-se início a uma nova escalada de perseguições a trabalhadores.

Fui expulso da fábrica pela segurança, o que aconteceu com outros companheiros (Artur, Celso e Cesário) que estiveram comigo na direção desse movimento grevista.

Além de demissões em massa a diretoria da Mannesmann passou à ofensiva nas perseguições. Encaminharam a todas as empresas dados e informações com todas as recomendações que me custam o desemprego até hoje.

Com a campanha salarial cujo dissídio foi no dia 1º de outubro, os patrões temendo uma greve geral, já que estavam decididos a não atender nossas justas reivindicações, iniciaram uma campanha de ameaças e intimidações dentro das fábricas.

Estavam tão preparados que a polícia chegou nas portarias da Mannesmann primeiro do que nós que havíamos deflagrado a greve no sindicato.

Foram muitas as provocações por parte da polícia. Nos dias 27 e 28 de setembro, assistimos a um verdadeiro bombardeio da polícia. Nas portarias 6 e 4 da Mannesmann, companheiros foram barbaramente espancados. Na presença inclusive de dois parlamentares, os Deputados Marcelo Caetano e Cássio Gonçalves, dois companheiros foram tão espancados a porretes que tiveram de ser socorridos no Hospital Santa Rita, com a ajuda dos deputados.

No dia 27 dois companheiros foram presos por uma RP da polícia, levados para o mato, espancados violentamente e deixados por lá. Chegaram ao ponto de atirar em companheiros na porta do Sindicato. Um companheiro foi baleado na coxa por soldado da cavalaria que atirava a esmo.

Durante estes dias o Barreiro, bairro onde se situa a Mannesmann, foi ocupada pelos ataques da polícia sobre nós e a pancadaria foi generalizada. Todo mundo que passava por este local entrava no porrete.

Oficialmente foram 85 companheiros presos e muitos torturados (ver o relatório do companheiro Ignácio).

No dia 26 fui preso na portaria da Eluna-Autopeças, quando falava em um piquete. Fui agarrado e com os braços torcidos para trás fui arrastado para o interior da fábrica onde me foram feitas várias ameaças e acusação de que eu estava insuflando divisão nas tropas da Polícia Militar.

Solicito ao MDB, partido do qual sou militante, que estas arbitrariedades sejam amplamente denunciadas e devidamente apuradas, para que o povo possa, através de mais estes fatos, saber realmente o que é a abertura do Governo. Para que o povo possa entender realmente o significado das palavras que o General Figueiredo disse para uma criança: "Os trabalhadores agora podem gritar".

Ao mesmo tempo é a denúncia que fazemos a mais essas violações dos direitos humanos e à liberdade de organização e manifestação dos trabalhadores e do povo.

Faltam aqui depoimentos de companheiros que foram presos e espancados, e que não assumem mais abertamente a denúncia temendo novas represões por parte dos patrões e da polícia.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 1979. — Albenzio Dias de Carvalho, metalúrgico.

DENÚNCIA DE VIOLÊNCIAS CONTRA OPERÁRIOS EM MINAS GERAIS

Nós, membros do Comitê Brasileiro pela Anistia/MG e Movimento Feminino pela Anistia/MG, solidários com os trabalhadores em greve, temos presenciado a um aumento da escalada de violência contra os mesmos.

Esta violência, que sempre existiu impunemente e que se voltava contra as entidades democráticas (mais de 40 atentados foram perpetrados — vide relatório anexo) e contra a população, agora se intensifica contra a classe operária.

Dos atentados às entidades democráticas, o mais recente foi efetuado contra o jornal *Em Tempo*. Embora tenha sido aberto inquérito e apesar de constar no mesmo o nome das pessoas responsáveis por tais atentados, desconhecemos a efetivação das providências jurídicas cabíveis no caso.

Sobre a violência contra a classe operária, foram constatados por nós 4 casos de hospitalização de operários brutalmente espancados, sendo que um deles foi alvejado por um tiro, Orlando Gomes (a bala ainda se encontra alojada em seu corpo).

Houve uma morte, a do operário Guido Leão Santos, que já é a terceira morte neste período.

Foram efetuadas mais de 80 prisões arbitrárias, sendo que alguns operários ficaram detidos por mais de 4 dias incomunicáveis. Nem mesmo os familiares e o advogado conseguiram vê-los.

Além disso, o CBA teve que se encarregar da alimentação dos operários presos, porque a comida que seria servida a eles vinha de Neves, cidade próxima a Belo Horizonte, e chegava ao DOPS deteriorada.

Encaminhamos ao DOPS 100 litros de leite, 500 pães, 11 pacotes de cigarro, 1 caixa de biscoito Maria, 1 suporte de plástico para leite, 4 dúzias de copos plásticos, 8 cobertores e 1 vidro de remédio para pressão, que, dariam para a manutenção dos operários neste período de prisão. Entretanto, esta alimentação não foi entregue aos operários, embora houvesse autorização neste sentido por parte do Dr. Ramalho, da Polícia Federal. Os operários só receberam alimentação 1 dia, não se sabendo a destinação dada ao restante; se foi jogada fora ou se foi ingerida pelos próprios policiais.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 1979. — COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA/MG. — Alberto Carlos Dias Duarte, Presidente.

RELATÓRIO DO METALÚRGICO DE CONTAGEM

Fui preso juntamente com minha esposa no dia 27 de setembro, quando nos dirigíamos ao piquete formado na portaria da Belgo Mineira, sob os insultos e as ameaças do que parecia ser o chefe dos PMs. Imediatamente a Polícia Militar nos conduziu ao Comando ou Delegacia do bairro Eldorado em Contagem onde sofri diversas ameaças de espancamento, só não se realizando estas ameaças porque, como dizia um dos oficiais, cujo nome ignoro, eu estava acompanhado de minha esposa. Mesmo assim, fui obrigado a ficar de joelhos sob ameaça de apanhar. Minutos depois entrou na Delegacia um metalúrgico em quem batiam selvagememente.

Do comando da PM fomos conduzidos ao DOPS. Éramos várias dezenas de metalúrgicos lá presos e a maior parte se queixava de maus tratos e espancamentos praticados pela PM tanto na rua como dentro da Delegacia.

Afirmo, com absoluta certeza, que dezenas de metalúrgicos foram barbaramente espancados. Vi as costas roxas de pancadas de muitos companheiros, alguns sem poderem dobrar os braços obrigados que foram sob pancadas e pontapés a fazer exercícios físicos até à exaustão. Um me mostrou marcas de queimadura no braço, assegurando que eram de cigarro aceso dos PMs. Um outro tinha no peito a marca ensanguentada que dizia ser de um tiro de festim, ou coisa parecida, disparado a curta distância. Numa cela próxima, um metalúrgico não podia permanecer em pé, de tantos socos que recebeu dos PMs.

Isto é o que assisti nos cinco dias em que fiquei preso. — Ignacio A. Hernandez.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Her-
mes — Alberto Silva — Agenor Maria — Jessé Freire — Milton Cabral —
Aderbal Jurema — Gilvan Rocha — Jutahy Magalhães — Hugo Ramos —
Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan
— Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão
Müller — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Lenoir
Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimentos que
serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 408, DE 1979

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requero a retirada do Re-
querimento nº 383, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 409, DE 1979

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requero a retirada do Re-
querimento nº 384, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que
será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 410, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, solicito transcrição, nos
Anais do Senado, da mensagem do Secretário de Saúde do Distrito Federal,
Dr. Jofran Frejat, pela passagem do Dia do Médico, publicada no *Correio*
Braziliense, desta data.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho — Loman-
to Júnior — Almir Pinto — Passos Pôrto — Dinarte Mariz — Moacyr Dalla.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o artigo 233, § 1º,
do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame
da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 411, DE 1979

Nos termos do art. 198, alínea 2 "d", do Regimento Interno, requero
inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 12
seja submetido ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do
Plenário passa-se à apreciação do item nº 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº
287, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 20 do
Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contra-
venções Penais), tendo

PARECER, sob nº 698, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridici-
dade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra declaro encerrada a
discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno
regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 1979

**"Altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de
1941 (Lei das Contravenções Penais)."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941
(Lei das Contravenções Penais), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado
a provocar aborto:

Pena — multa de um mil cruzeiros a dez mil cruzeiros."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 1:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela
Comissão de Redação em seu Parecer nº 684, de 1979), do Projeto
de Lei do Senado nº 125, de 1974-Complementar, do Senador Adal-
berto Sena, que modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar
nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada
como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Inter-
no.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974-
Complementar, que modifica a redação do art. 4º da Lei Complemen-
tar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma
prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário
mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural
que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo
masculino, e 60 (sessenta), se do feminino."

Art. 2º Os encargos decorrentes da modificação operada pelo artigo
anterior serão suportados pelos recursos de que trata o art. 15 da Lei Comple-
mentar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela
Comissão de Redação em seu Parecer nº 680, de 1979), do Projeto
de Lei do Senado nº 237, de 1979, do Senador Murilo Badaró, que
altera a redação do art. 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e
dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, de acordo
com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1979, que
altera a redação do artigo 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, passa a vigorar
com a redação do art. 7º da Lei nº 6.033, de 30 de abril de 1974.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 3:**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado
ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975 (nº 973/72, na Casa de
origem), que torna obrigatório o uso de dístico, recomendando a eli-

minação das embalagens de comercialização após sua utilização, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada, sendo o projeto dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975 (nº 973/72, na Casa de origem).

Substitua-se o presente Projeto pelo seguinte:

Torna obrigatório o uso de dístico, recomendando a eliminação das embalagens de comercialização após sua utilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de dístico recomendando a eliminação das embalagens e acondicionamentos de comercialização final, inservíveis após sua utilização.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidade administrativos previstos no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 3º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1979 (nº 4.702/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 577 e 578, de 1979, das Comissões:

— de Minas e Energia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1979

(Nº 4.702/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, fica autorizada a transferir, a título gratuito, para pessoas jurídicas de direito público interno ou para órgãos da administração indireta, inclusive dos Estados e Municípios, o domínio de bens encampados pelo Decreto nº 71.311, de 3 de novembro de 1972, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, e considerados desnecessários aos serviços públicos de energia elétrica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1979 (nº 2/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, autorizando a permuta dos imóveis que menciona, situados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 666, de 1979, da Comissão: — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, De 1979

(Nº 2/79, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta de imóvel, pertencente à União Federal, situado na Rua 13 de Maio nº 1.279, pelo terreno, de propriedade do Município de São Paulo, situado na Rua Loefgreen, esquina com a Rua Leandro Dupré, ambos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 691, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho ocupado a atenção do Senado, tenho advertido aos ilustres Senadores, aqui presentes, desde o mês último, sobre o volume de autorizações do Senhor Presidente da República a municípios poderosos do nosso País, consolidando suas dívidas para obtenção de empréstimos em estabelecimentos oficiais de Estados brasileiros.

Sr. Presidente, todas as vezes tenho dito: esses empréstimos, seja ao município mais pobre, seja ao município mais poderoso, seja ao município de Santos, a quem nós demos autorização ontem, seja ao município de "Caxapó", lá na Amazônia longínqua, Sr. Presidente, todo esse dinheiro que avulta o meio circulante, cria meios de pagamentos e é altamente inflacionário.

Sr. Presidente, não somos contra o empréstimo a municípios, mas, nas atuais circunstâncias em que o Governo está, de frente voltada para a inflação, nós achamos que qualquer aumento dos meios de pagamento, qualquer que seja, é uma carga inflacionária. Ontem, dissemos isto. Hoje, estamos redizendo a mesma coisa. Quero crer que esta é a nossa luta.

Disse ao Sr. Ministro Delfim Netto: "Sr. Ministro, houve um encontro mitológico na estrada de Tebas. Quando Édipo se deparou com a celeberrima esfinge, ela lhe disse: ou tu me adivinhas, ou te devoro". A inflação é outra esfinge que diz ao Governo Federal, diz ao Ministro do Planejamento, diz ao Ministro da Fazenda, diz à Casa Civil, ao Senhor Presidente da República, diz ao Banco do Brasil e às autoridades financeiras desta República: ou o Brasil decifra esta esfinge ou ela devora as instituições brasileiras, levando caos, num mergulho nessa serração, nessa boca de túnel, onde nós não sabemos aonde desembocar.

Sr. Presidente, este é o meu argumento. Ontem, lutamos; hoje, aqui, vem novo empréstimo ao Município de Barra Bonita, em São Paulo, de 29 milhões; mais à frente, o Município de Ribeirão Preto de 64 milhões; mais à

frente o Município de Canoas, no Rio Grande do Sul, 14 milhões; mais à frente o Município de Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul, 89 milhões; mais à frente a Prefeitura do Rio de Janeiro, 200 milhões, num total, de 400 milhões de cruzeiros que, hoje, 18 de outubro, o Senado, com essas figuras ilustres, conspícuas, estas cabeças reclinadas sobre os problemas, vota sem se aperceber que estamos inflacionando a inflação. São 400 milhões que vamos jogar no meio circulante brasileiro! Não são os municípios mais pobres, são os mais ricos; não são os mais necessitados, são os mais poderosos. Os pobres não vêm aqui, só vêm os ricos, que têm grandes padrinhos e "quem tem padrinho não morre pagão", diz a sabedoria popular.

Sr. Presidente, não vou me alongar, há compromissos de colegas que vão discutir projetos maiores, mas quero, apenas, na enunciação de cada projeto trazer o meu protesto. Continuo protestando. Este é um dinheiro injetado no meio circulante, no meio de pagamento que inflaciona um percentual que eu não sei calcular — talvez aqui nenhum Senador, a não ser os Senadores da área econômica possam calcular. Qual o potencial de carga inflacionária que traz 400 milhões que o Governo Federal do Sr. João Baptista de Figueiredo, que proclama aos quatro ventos da Pátria combater a inflação...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... e com a mão leve remete cinco mensagens, no dia de hoje, no valor de 400 milhões de cruzeiros? Ouço o nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª sabe do respeito que tenho pelas suas convicções municipalistas, que é, sem dúvida alguma, um dos arautos nesta Casa. Nós nos conhecemos e trilhamos os mesmos caminhos há mais de duas décadas. E esta admiração, e este respeito, não esmaeceram, ao contrário, tomaram novos coloridos pela atuação vibrante, sincera, honesta, de V. Exª nesta Casa do Congresso. V. Exª é, sem dúvida alguma, um dos meus paradigmas nesta Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ao contrário, eu que ouço como cura de aldeias as bulas magníficas do meu papa do municipalismo, que é V. Exª

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª inverteu as posições.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, a posição real é esta que eu estou falando.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Inverteu as posições, fruto da sua grande generosidade e de um coração que é difícil se dimensionar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Senador, ontem V. Exª falava daquela tribuna, num novo hino ao municipalismo brasileiro, e eu me retirei cabisbaixo — eu que tenho um desejo imenso de contribuir nesta sua luta municipalista — porque tenho combatido esses empréstimos municipais, e não me senti com vontade de apartear-lo naquela hora.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Eu compreendo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Foi uma homenagem que eu prestei, foi a maior homenagem que prestei a V. Exª na tarde de ontem.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Eu agradeço profundamente, porque V. Exª já tem me cumulado de homenagens que tanto me tem sensibilizado. Confesso que hoje, na minha agenda, na agenda dos meus grandes amigos, e das figuras que eu admiro na vida pública, o nome de V. Exª não está entre os derradeiros. Entretanto, eu queria lhe fazer um apelo: isto aqui é fruto exatamente daquilo que ontem eu expus nesta Casa: os municípios se exauriram, os municípios empobreceram, se endividaram, fruto de uma discriminação ínfua e injusta, a qual veio desde a Colônia; o Império não a corrigiu. A República apenas deu-lhe alguns coloridos de autonomia, mas não assegurou esta autonomia política que feneceu diante da falta de autonomia financeira. Não vamos malsinar estas prefeituras, entre elas prefeituras pequenas, que precisam solver os seus compromissos, que precisam pagar até o Governo Federal. E eu não posso entender por que o INPS ainda não compreendeu que as prefeituras não têm recursos para solver os seus débitos. Eu não ia apartear V. Exª porque eu não discordo do ponto de vista de V. Exª. Apenas faço-lhe um apelo, como municipalista que V. Exª é, como conhecedor profundo das dificuldades que atravessam as nossas comunidades, aceite isso e permita-me dizer, não serão esses minguados 400 milhões de cruzeiros, que irão agravar mais ainda a inflação. Se aquela emenda for aprovada, ontem apresentada, muito mais cedo do que muita gente pensa, nós conteremos a inflação brasileira, porque estaremos revertendo o processo, este processo também ínfua, condenável, este processo desumano que é a migração desordenada dessa gente que sai de lá da sua terra, da minha terra, dos confins do ser-

tão da Bahia ou do Espírito Santo, sem trabalho, em face dessa concentração de rendas que é uma das causas principais da inflação brasileira. Se nós examinarmos as raízes da questão, vemos que são braços que estavam produzindo, Sr. Senador, riquezas, criando organizadamente a sua família e se transformaram em bocas, consumindo e, quem sabe, até desgraçadamente, em marginais, aumentando a criminalidade e a violência neste País. Faço um apelo a V. Exª: socorra esses municípios que estão num verdadeiro clamor; quando eles chegam a pedir esses empréstimos é porque eles chegaram à fronteira do desespero. Faço um apelo ao municipalista Dirceu Cardoso, homem que tem uma formação espiritual que pode servir de lema, de ponto de referência, de paradigma, repito, a quem queira trilhar o caminho da vida pública. Aceite estes projetos como uma contribuição a esses exauridos, desesperados municípios de nossa Pátria.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador Lomanto Júnior, como disse, V. Exª em matéria de municipalismo é o meu Papa: sua palavra tem convencimento e ordenamento a que não posso fugir.

Devo dizer a V. Exª, Sr. Presidente, os princípios não são arbustos nem ervas que se vergam à passagem do vento. Os arbustos são esses vegetais que quando rufa a tempestade e o vento sacode, eles se baixam, Sr. Presidente, para o vento passar. O princípio não é isto. O princípio é como o jequitibá atlanteiro que enfrenta o vento e só cai rachado, vencido.

Não posso ceder, nobre Senador, desculpe-me. O apelo foi muito grande, demais, para essa erva miúda que aqui se poussa, em densa fronde, esse topo da floresta espessa deste País que são V. Exªs.

Sou contra e continuo contra, por causa da inoportunidade do empréstimo, porque isto é um fator de aceleração da inflação. Vou ceder num ponto; vou apenas mostrar, Sr. Presidente, que em todos os 5 projetos, apenas, me rebelarei contra, mas não argumentarei mais, pelo menos nesta sessão, para que ela se transcorra, Sr. Presidente, mas de pé, eu caio com os meus princípios.

Sou contra, Sr. Presidente, porque esse dinheiro que se empresta ao município é um dinheiro que o Governo está roubando toda noite do salário do operário brasileiro, desvalorizando, aguando e diminuindo o seu poder aquisitivo. Esse é que é o sentido da minha posição.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exª para mim se engrandece mais ainda, nesta tarde.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muito obrigado.

Sr. Presidente, sou contra por estas razões, como sou contra nos 5 projetos que vêm por aí.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Dirceu Cardoso.
Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 692, de 1979), que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP, (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), tendo

PARECER, sob nº 693, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, manifestando-se pela sua rejeição o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 719, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, du-

zentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 720, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Dirceu Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 721, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 722, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão.

(Pausa.)

Aprovado, votando contra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 727, de 1979), que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 728, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente.

Deixei para o fim a minha contrariedade a essas concessões. Aqui temos em mãos um projeto que autoriza a Prefeitura do Rio de Janeiro a elevar em 200 milhões de cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, para efeito de dotações para a construção do seu metrô.

Sr. Presidente, trata-se de um vultoso empréstimo.

O metrô não se destina ao assalariado de Madureira, de Irajá, de Santíssimo, das zonas mais distantes do centro do Rio de Janeiro. O metrô é a circulação da classe média no interior, do Rio de Janeiro. Transporte de massa genericamente, mas especificamente é transporte, dos advogados, dos empresários, dos médicos, dos engenheiros, dos funcionários públicos que ganham muito; que vão se deslocar de Botafogo para o Centro; é transporte da classe média. Portanto, o metrô não se destina — nem o do Rio nem o de São Paulo — ao transporte de operários, mas à classe média. O operário é transportado pelo trem de ferro, aquele trem da Central que mata os seus filhos, porque não tem lugar no alojamento dos carros, que caem na linha e morrem decepados pelos outros trens. Esses operários usam o trem, não vão usar o metrô. O metrô é do pessoal de categoria, do pessoal engravatado, tanto assim, que lá não entra quem não atender às condições personalíssimas para embarcar, porque ele é destinado a uma classe privilegiada.

Sr. Presidente, o trem é que desloca a massa, operária, os sofridos, os penados, os que vivem desse salário de fome. Então, Sr. Presidente, sou contra, mas eu não quero discutir mais, para não impedir que a nossa pauta avance. Mas o dinheiro do metrô é empréstimo ao meio de transporte da classe média. A classe operária, nobre Senador, transportar-se nos trens da Central do Brasil e da Leopoldina; são aqueles que acordam às 4 horas da manhã e entram no serviço às 8 horas, e chegam em casa às 2 horas da madrugada.

V. Ex^a, Senador Saldanha Derzi, não conhece essa gente. V. Ex^a é o grande produtor de carne de Mato Grosso; não conhece, esses pobres, a plebe

suarenta, não conhece esses homens que, dentro daqueles vagões transpiram aquele cheiro de gente, aquele cheiro sofrido, aquele cheiro de corpo.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Cheiro de que?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Cheiro de corpo, cheiro do povo, cheiro do povão. V. Ex^a não conhece. V. Ex^a é um grande produtor de carne, e não sente o cheiro dessa gente. Eu viajo de ônibus, Sr. Presidente, nos meios de transportes coletivo, porque com o meu posicionamento eu não quero gastar mais gasolina, porque o Brasil precisa economizar. Por isso eu ando em transporte coletivo.

Sr. Presidente, sou contra os 200 milhões para o empréstimo do metrô do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continuam em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Dirceu Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 681, de 1979, da Comissão:

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de conformidade com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1979, que altera a redação do caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste incorrerá na multa de 1/10 (um décimo) a 1/5 (um quinto) do salário mínimo regional, por dia, até que seja cumprida a decisão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 82, 83, 86, 87 e 90, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 756, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos

tos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 756, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada..

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infraestrutura e pavimentação dos núcleos CECAP e COHAB, através do programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 757, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1979, que autoriza o Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Saldanha Derzi — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 757, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infraestrutura nos Conjuntos Habitacionais Quintino Facci e Solar Boa Vista, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 758, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em

Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Saldanha Derzi — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 758, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.235.000,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de construção de um coletor de drenagem na Rua Venâncio Aires, Vila Niterói, e da casa de bombas nº 6, junto ao Dique Mathias Velho, naquela cidade, dentro do Programa FINANSA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 759, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Saldanha Derzi — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 759, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 89.082.000,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução integrada de obras de infra e super-estrutura urbana e comunitária, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 760, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1979, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em

Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 760, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras do projeto de implantação do Sistema Metroviário daquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 412, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1979.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 413, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1979.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 414, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1979.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 415, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1979.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 416, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1979.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1979. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 83/79.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 90/79. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Segundo noticiam os jornais de hoje, deve chegar ao Congresso Nacional o projeto da reforma partidária. Há sete meses não se fala em outra coisa e, certamente, mais os meses restantes deste ano também deverão ser ocupados por essa matéria.

Esta como a outra Casa do Congresso já quase não dão mais *quorum* para discussões de matérias. As Comissões técnicas também encontram dificuldades para poder dar *quorum* e, assim, haver deliberação sobre matérias, muitas vezes bastante importantes. E quando acontece dar número, quer nas comissões técnicas, quer no Plenário das duas Casas do Congresso, isto só é possível com muita dificuldade, e assim mesmo para aprovar, às pressas, às carreiras, muitas vezes, matérias para as quais não há tempo para serem discutidas mais detalhadamente, mais judiciosamente.

A Nação está perplexa. Para desviar e anestesiá-la a opinião pública brasileira, tome circo. O furto do relógio do Presidente da República ocupa durante muitos dias as manchetes dos jornais; até o Governador de um Estado, dos mais importantes deste País, é mobilizado para vir a Brasília e entregar o relógio, finalmente aparecido, do Presidente da República.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É impressionante.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — E ainda mais, eminente Líder, Senador Paulo Brossard, quando o filho de um operário de salário mínimo indaga de Sua Excelência o que faria, lhe é dada como uma solução o tiro no coco.

Mas, afinal, Frank Sinatra vem ao Brasil. Depois de muitas e muitas promessas, finalmente, parece que, agora, é para valer. Frank Sinatra assina um contrato e vem. Mais uma vitória do atual Governo.

O julgamento de Doca Street ocupa horas e horas intermináveis dos espaços preciosos de órgãos de comunicação e das primeiras páginas da imprensa deste País.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Concede-me V. Exª, agora, o aparte?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Sou realmente muito grato ao eminente Colega, Colega com "C" maiúsculo. Tenho-lhe uma estima muito grande. Caminhamos juntos, apenas temos pequenas divergências de ordem partidária, mas defendemos princípios idênticos. Primeiro, queria referir-me rapidamente ao episódio do relógio. Ele só tem uma significação. Esta foi a grande significação: um símbolo de honestidade de uma jovem pobre, pertencente a uma família numerosa, talvez dessas famílias que sobrevivem ou que vivem, ou que vegetam, com esse minúsculo salário mínimo. Foi para mostrar que aquela jovem, apesar de necessitada, tendo achado um relógio valioso, sob todos os títulos, não pelo valor material, mas pelo simbolismo, de ter pertencido ao Presidente da República. Acho que foi acertado exaltar-se a honradez, a sinceridade da pobreza. Quanto às divulgações na imprensa, V. Ex^a tem razão. Ontem, não sei se V. Ex^a assistiu aqui ao discurso do seu modesto colega. Ocupi, durante mais de uma hora, por generosidade e tolerância da Mesa e, até, compreensão dos meus colegas, para trazer no meu entender o mais importante problema que se abordou nesta Casa — desculpem-me a imodéstia — mais importante do que a reforma partidária que vem aí...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A deformação partidária, o caos partidário.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... mais importante do que os debates tantas vezes sobre problemas pequeninos que, como V. Ex^a referiu, tomam a coluna dos jornais. A imprensa está livre. Foi totalmente escoimada e eliminada a censura, mas há homens censurados na vida pública. E V. Ex^a não pode imaginar a minha decepção: depois de ter ouvido uma referência ao meu projeto, do nobre e eminente Líder Paulo Brossard, quando assinou o meu projeto; depois de ter ouvido de Senadores como Roberto Saturnino, Mauro Benevides, Henrique de La Rocque, Murilo Badaró, quase toda a Casa apartou. Foi o problema mais importante, — a providência mais urgente que se tem de adotar neste País — começar a desconcentrar a renda, começar a distribuir a renda pelas esferas de Governo, para depois passarmos, ou concomitantemente, à distribuição da renda pela população brasileira. Porque a verdade é esta: se a União concentra para ela, poucos são os beneficiados, pouquíssimos são os beneficiados com o fruto da riqueza deste País. E o fruto da riqueza de um País não deve ser o privilégio de poucos, não deve ser o privilégio do poder central, não deve ser o privilégio de uma minoria beneficiada, talvez pelos bons fados. Portanto, concordo com V. Ex^a Hoje, abri os jornais. Não havia uma referência sequer ao fruto de um estudo de uma vida inteira de dedicação, de doação total à política, servindo a ela sem nunca me servir dela, mas, por outro lado, tomava as suas colunas, as suas páginas, um noticiário extenso a respeito de crime hediondo, de um assassino cruel, que matou uma mulher — a pior coisa que um homem pode fazer. Na mulher só se jogam flores. Assassinar uma mulher é crime duplo. Infelizmente, para tudo, para todos os assuntos que provocam, que exacerbam, que trazem sensacionalismo, as comunas estão abertas. Para o projeto de um homem que levou 32 anos defendendo, e chegou o dia, a oportunidade de apresentá-lo, nenhuma palavra sequer, e esse projeto serve a toda a população brasileira, porque serve a todos os Municípios da Pátria, porque serve, sobretudo, a esse interior que precisa de instrumentos válidos para evitar a desgraça que está ocorrendo em torno das megalópoles, com esses cinturões de miséria, que constituem uma vergonha para nós.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — SC) — Registro o aparte de V. Ex^a, e posso testemunhar, porque ouvi ontem não só o seu brilhante discurso como o anúncio da medida que V. Ex^a formalizou, de reformulação da Legislação Tributária, transferindo mais recursos para os Municípios.

Realmente V. Ex^a tem toda razão. Trata-se de problema da maior importância, entretanto não faz parte da estratégia do circo montado neste País, porque dentro desta estratégia de aumentar a dose do circo, para desviar a atenção da opinião pública para os reais e aflitivos problemas pelos quais a Nação atravessa, realmente não pode ser do agrado nem da estratégia do Governo um destaque para essas matérias importantes, como a que V. Ex^a abordou no dia de ontem.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Porque o Governo não é dono da imprensa.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Entretanto, Sr. Presidente, o que nos desanima e angustia é exatamente ver a passividade com que o Governo encara todos esses problemas.

Parece que tudo está caminhando às mil maravilhas. Parece que nada de grave está acontecendo neste País.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Enquanto tudo isto está aí a acontecer, enquanto se percebe este circo armado e o espetáculo, todos os dias, a funcionar, tudo parece que caminha bem. O Senhor Presidente da República continua vendo normalmente os seus jogos de futebol ao vivo, continua fazendo a sua ginástica tranquilamente, continua preocupado em transmitir à Nação a imagem do populista.

Parece que tudo neste País está a caminhar bem. Nem parece que neste ano a inflação vai ser a segunda maior de toda a História do País. Nem parece que o custo de vida está a provocar tremendas e preocupantes tensões sociais. Até parece que a corrupção não existe ou, se existe, não deve ser mexida, porque pode ser que o corrupto de ontem venha a ser o aliado de amanhã, dentro dessa Reforma Partidária que, afinal, vem aí para isto mesmo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade. Um quadro horrível, mas verdadeiro.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — O importante, pelo que se percebe, Senador Paulo Brossard, é que a única coisa que neste instante importa neste País é a Reforma Partidária. E muito mais importante ainda do que a Reforma Partidária é a extinção do MDB.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro, este é o grande objetivo. Esta é a grande preocupação deste Governo. Esta é a grande preocupação dos interesses multinacionais neste País.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — V. Ex^a tem toda a razão, e comungo, tanto quanto V. Ex^a, desta verdadeira revolta.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Em outras palavras: este é o grande interesse dos "Daniéis Ludwigs" da política brasileira.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Perfeito. É isto mesmo, lamentavelmente. Quer-nos parecer que está a residir na Reforma Partidária, e muito mais do que nela na extinção do MDB, a solução para todos os problemas brasileiros!

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não, a prorrogação indefinida do tempo dos homens que estão no Governo, malfazendo neste País.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Parece-me que a partir disto todos os problemas estarão resolvidos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Para eles.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — O milagre acontecerá! Afinal, depois do milagre econômico, chegou a vez do milagre político!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Desde que seja breve, nobre Senador.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Senador José Richia, Deus foi profundamente generoso para comigo. Recebi benesses muito mais do que as merecia. Infelizmente, Ele não me premiou com o poder da síntese.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — É um prazer ouvir o seu aparte, Excelência. Acontece que estou cronometrado: só consegui falar 5 minutos. É apenas o registro. Ouço o aparte de V. Ex^a com muito prazer. Estou apenas começando o meu discurso.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Vou silenciar em homenagem a V. Ex^a. Se porventura, no restinho do tempo, sobrarem alguns minutos, apartarei V. Ex^a, porquanto não quero, nem de leve, perturbar o curso do seu pronunciamento, que já apoiei em alguns pontos e em outros discordar. O apoio já dei; deixo a discordância para o fim.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — De qualquer maneira, ser interrompido por V. Ex^a é sempre um prazer. Não quero, e em nenhum momento foi meu desejo, ser descortês com V. Ex^a. Entretanto, sinto necessidade de prosseguir na minha análise, porque, se vejo esse quadro tão aflitivo, tão preocupante, se vejo, por outro lado, as autoridades brasileiras tão tranquilas, é de nosso dever, como políticos, como homens em permanente contato com as populações deste País, preveni-las que, se o Governo está tranquilo, o povo não o está.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — As tensões sociais se avolumam e se adensam.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — As advertências se sucedem e, agora, já não são mais daqueles políticos radicais, como costuma o Governo qualificar os que vêm denunciando, há muito tempo, a gravidade da situação nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — São os homens do próprio Governo também que, dentro da sua sensibilidade política, já começam, tanto quanto nós, a fazer idênticas advertências e a demonstrar idênticas preocupações. Além deles, também aqueles outros políticos que, na qualificação ainda do Governo, são de uma oposição moderada.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada disso tem sido suficiente para sequer fazer com que o Governo possa parar para meditar e admitir mudanças na sua orientação.

No plano político a tônica continua sendo o casuísmo; e no plano econômico, o imediatismo.

O casuísmo, no plano político, hoje é representado por essa Reforma Partidária e pela extinção do MDB.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Muito bem!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — O imediatismo, no plano econômico, hoje é representado pela preocupação de fazer dólares, não mais como previsão anual ou mensal, e sim diária.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade. Esse é o saldo do milagre, e esse é o saldo do milagre, e esse é o saldo também de um regime fortemente autoritário, que pretendeu governar o Brasil sem o povo brasileiro.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — E a demonstrar isto, invoco o testemunho desta própria casa, que tem assistido, durante quase toda esta Sessão Legislativa da atual Legislatura, à minha denúncia contra o imediatismo da política cafeeira, se é que se pode chamar de política essa "bagunça" generalizada que tomou conta desse setor. Quando, pela primeira vez, clamei pelo congelamento do confisco cambial do café, há mais de cinco meses, ele estava em setenta dólares por saca e, hoje, é de cento e quarenta e sete dólares por saca de café.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E amanhã será de trezentos nessa marcha, não é?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — É a ganância, é o imediatismo deste modelo econômico cujas previsões de divisas já não se faz mais anualmente nem mensalmente, muitos menos, mas sim diariamente. É preciso saber quanto, hoje, está em furo o caixa do Tesouro Nacional para confiscar os que produzem e para fazer, lá fora, negócios especiais destinados a tapar os furos do caixa diário do Tesouro Nacional.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É impressionante! Se houvesse responsabilidade, este Governo já teria deixado de ser governo, tais as propagações dos danos e dos prejuízos que esta política tem causado ao País. E isso é feito impunemente, e a voz ilustre e autorizada de um Senador da República da sua qualificação morre nesta Casa, não passa as paredes desta Casa e não é capaz de fazer moessa na sensibilidade ou na insensibilidade do Governo.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — V. Ex.^a tem toda a razão. Se houvesse responsabilidade, neste País, e um confisco cambial inconstitucional, como é este, já seria passível de crime de responsabilidade, portanto, da deposição do próprio Presidente da República.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ocorre que, neste regime, não há responsabilidade alguma!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — O que, logo após a geada, era para os cafeicultores uma justa e legítima reivindicação, passou, logo após, a ser apelo, súplica, diante da insensibilidade do Governo, passou a ser desespero e revolta.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aí está, chegará o momento em que será revolta.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Pois já está acontecendo, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A revolta legítima daqueles que defendem o que é seu.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Quem acompanha o noticiário da imprensa sabe bem, como por esse Brasil afora, e sobretudo, nos Estados produtores de café vão se sucedendo as reuniões. Há pouco tempo atrás, em Londrina, reuniram-se todas as principais lideranças da cafeicultura nacional, não somente a fazer uma análise crítica mas, sobretudo, a apontar soluções. Entretanto, nenhuma providência foi tomada. Em Maringá a própria polícia interrompe manifestação contra a política cafeeira.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nobre Senador, aí V. Ex.^a se equivoca, foi tomada providência: foi aumentado o confisco.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Perfeito. Na reunião de Maringá, a própria polícia interrompe manifestação contra a política do café...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quer dizer então, que a política do café já é uma questão policial!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Em Minas Gerais os cafeicultores tomaram a decisão de simples e puramente abandonar as suas lavouras para que o abandono possa despertar as autoridades pelo acréscimo do problema social que isto vai trazer ao meio rural de Minas, da área produtora do café.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É impressionante!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — No Espírito Santo, na terra do Senador Dirceu Cardoso, os produtores...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Que, ainda hoje, falou a propósito deste assunto. E muito bem, diga-se de passagem.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — ... os produtores do seu Estado, Senador Dirceu Cardoso ameaçando, inclusive, colocar tratores, implementos agrícolas, arado, enxada no meio das estradas que cortam os cafezais, como forma de exteriorizar a sua revolta e de protestar contra isso que chamam de política de café, mas que na realidade não existe política nenhuma definida, porque tudo, neste País, todos nos setores produtivos estão subjugados a esse modelo econômico imediatista que só vê quantos dólares se pode fazer, mas não quanto se vai remunerar o setor, justamente, para atender os reclamos sociais. Só no meu Estado já temos mais de um milhão de bóias-frias, fruto da indiscriminada erradicação de cafeeiros, em consequência desse desistimulo total. Mas as reuniões ainda vão se sucedendo. Em Franca, ainda na semana passada, numa reunião de cafeicultores, para simbolizar a sua revolta e o seu protesto, também em praça pública, queimaram algumas sacas de café. Amanhã, outra reunião em Pirajuí.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Olha o simbolismo dessa queima.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Perfeito. E vão por aí afora se sucedendo, Sr. Presidente.

Tudo isso mereceria uma meditação. Quantos homens que trabalham, que produzem, de responsabilidade eu poderia citar aqui? Diversos deles; como Anibal Niauquim da Rocha, do Estado do Paraná, que já foi Secretário, da maior qualificação, Presidente de uma entidade sindical que labuta no meio rural; Antônio Fernando Sobrinho, que já foi Prefeito da minha cidade, Presidente da Sociedade Rural do Paraná; Jaime Miranda, ex-Presidente do IBC, atualmente, preside a Cooperativa de Cafeicultores da área de Franca. Poderia citar dezenas e dezenas de homens desta natureza, que estão aí a fazer movimentos, não são crianças e não estão brincando, mas nada disso serve de advertência e nada disso sensibiliza os homens do Governo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não. Nada!

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Enquanto isso acontece, o Governo não está preocupado...

Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não. A sua preocupação é a reformulação dos partidos.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — "Porque a sua preocupação é extinguir o MDB. Os cafeicultores reclamam melhores preços, em resposta só recebem ironia. A semana passada, o Ministro da Indústria e do Comércio — que eu o tinha num conceito bastante elevado — declarava, a imprensa noti-

ciava, que não se tomava uma providência a nível de Governo, pura e simplesmente, porque os cafeicultores, até agora, não haviam conseguido provar que o atual preço não remunera os custos da produção.

Vejam bem, textualmente, as declarações do Sr. Ministro: "porque o atual preço de garantia não remunera os custos de produção".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E o confisco, o que que remunera?

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Exatamente! Como se alguém pudesse trabalhar simplesmente para ver remunerados os seus custos, como se o seu trabalho, como se o seu investimento, não merecessem, também, uma remuneração, não tivessem que ser aferidos e, também, igualmente remunerados.

Mas, ainda ontem, S. Ex.^a dava novamente a mesma declaração, numa nota do MIC — Ministério da Indústria e do Comércio — divulgada pelos jornais de hoje e aqui leio uma nota do *O Estado de S. Paulo*:

Até ontem, o MIC não havia recebido qualquer resposta de cafeicultores ao pedido de Camilo Penna para que fossem enviadas ao Ministério informações concretas mostrando que os preços mínimos do café não asseguram uma remuneração adequada ao produtor, se considerados os seus custos de produção.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quer dizer que aquele que trabalha tem que provar que merece receber um preço justo pelo seu produto. Agora, o Governo fica com a melhor parte, a que título? O confisco remunera o quê?

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Perfeito! Se nós transformarmos, Senador Paulo Brossard, em cruzeiros o preço em dólar do café, vamos ter a curiosa e seguinte situação: o preço interno está abaixo de três mil cruzeiros a saca, enquanto que só de confisco cambial o governo arrecada quatro mil e quinhentos cruzeiros em cada saca de café. Quatro mil e quinhentos cruzeiros de confisco cambial, dos três mil cruzeiros que são pagos ao produtor, e ainda tem o ICM, o FUNRURAL e outras despesas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Só a revolta popular.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Exatamente. Essa é a situação. Entretanto, são os produtores que têm que provar ao Governo que esse preço não remunera seus custos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Só a revolta. É um ato de legítima defesa do produtor. Ele está sendo saqueado.

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Entretanto, Sr. Presidente, se os produtores tiverem de provar, aí estará o maior atestado de incompetência do Governo!

Como o Governo ousa isto com um produto que, há séculos, é o mais importante da nossa pauta de exportações; como ousa este Governo exigir provas de um setor tão importante para a economia brasileira, porque o principal na pauta de exportações, e o Governo não tem sequer um levantamento de custo de produção? O Ministro quer que o produtor prove que está sendo mal remunerado. Vamos admitir, para efeito de argumentação, que realmente nem o Ministério da Indústria e do Comércio nem a autarquia ao qual está subordinada a política cafeeira possuem esses levantamentos e essa análise de custo. Assim mesmo a lavoura está cansada de enviar, através de memoriais, através de estudos sérios, como este que leio num jornal editado pela Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, com riquezas de detalhes, o levantamento do custo de produção.

Já afirmei que o produtor está recebendo em torno de três mil cruzeiros a saca de café. Entretanto, estudos de custo de produção feitos pela Federação da Agricultura do Estado de São Paulo nos demonstram o seguinte:

Para uma produtividade de 12 sacas de café beneficiado — 3.533,56, por mil pés

Para uma lavoura dessa produtividade, o que no Brasil, hoje, já não acontece mais. Mas apenas para efeito de argumentação e de conhecimento da Casa, como mostra o estudo da FAESP:

Para uma produtividade de 10 sacas de café beneficiado — 4.240,27, por mil pés.

Para uma produtividade de 8 sacas de café beneficiado — 5.300,23, por mil pés.

Acontece que a média da nossa produtividade, este ano, está abaixo de sete. Sete sacas por mil pés. Significa que o custo unitário de cada saca de café

produzida este ano no Brasil vai ficar para o produtor em mais de cinco mil e trezentos cruzeiros a saca, e o produtor continua a receber 3 mil cruzeiros em cada saca de café.

Vamos dizer que isto aqui pode ser um exagero. Vamos reduzir os eventuais exageros que possam estar aqui contidos nesse estudo. Para isto, vejamos quais os critérios que levaram a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo a esses números:

"Os componentes aplicados aos cálculos apresentam os valores médios abaixo: custo de mão-de-obra, custo da hora das operações mecanizadas, as despesas financeiras, isto é, os juros bancários sobre os financiamentos, tanto os de custeio de produção como os de comercialização, que estão em torno de 15% ao ano, a retribuição dos fatores de produção, a terra, o capital fixo, o próprio trabalho do empresário, mais o ICM, mas o Fundo Rural, mais a depreciação das instalações das máquinas, dos implementos agrícolas."

E ainda, como diz esta publicação de responsabilidade do Chefe do Departamento Econômico da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo:

É importante assinalar que, como referência, foi usada, desde a elaboração do questionário, a planilha de custos, citado no manual editado pelo IBC, denominado "Cultura de Café no Brasil" e, especificamente, no capítulo que trata sobre custos de formação e de produção.

Vejam bem, a FAESP chega a esses impressionantes dados, usando exatamente o quê? O próprio manual editado pelo Instituto Brasileiro do Café.

Pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um estudo sério como esse da FAESP, em qualquer país sério que confiasse na sua população, deveria obrigatoriamente merecer credibilidade. Entretanto não merece nenhuma credibilidade um estudo como esse. Por quê? Porque, na realidade, as autoridades brasileiras não estão tendo tempo para a devida análise disto tudo que aí está. Não há tempo para isso porque todo o Governo está ocupado na extinção do MDB.

Ainda esta semana, a demonstrar mais uma vez a ironia com que as autoridades tratam desse importante setor da produção, terça-feira, mais precisamente, compareceu à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados o Presidente do Banco Central, Doutor Ernane Galvêas. E a uma pergunta de um Deputado, o Sr. Ernane Galvêas ironizou, citando o Ministro Delfim Netto, que já teria afirmado, há algum tempo atrás, que tudo isto não passa de choradeira, choradeira dos produtores, porque a cada geada, a cada fenômeno desse, o lavrador está comprando mais uma fazenda.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Só para concluir esta impressionante declaração do Sr. Presidente do Banco Central, S.^a que teve a coragem de dizer, e ainda o que é pior, comprometendo o Sr. Delfim Netto que é responsável pela sua presença no Banco Central, teve a coragem de dizer que isso tudo não passa de choradeira dos produtores de café, porque a cada nova geada — segundo Delfim Netto — a cada fenômeno desses, o lavrador está comprando mais uma fazenda. Entretanto, para desgraça sua, na mesma sessão, ao distribuir o trabalho que ele levara escrito aos Srs. Deputados, está lá, claramente, como também publica o *O Estado de S. Paulo* de hoje: está lá claramente dito pelo Sr. Ernane Galvêas: "uma tendência que começa a se manifestar na região cafeeira de Londrina, no Paraná..." — diz o trabalho escrito — "diz respeito à substituição cada vez maior de cafezais por culturas mais estimulantes."

E continua: "De 1975 até agora, só na região de Londrina, foram erradicados 6 milhões de pés de café".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Isso não custa nada...

O SR. JOSÉ RICHÁ (MDB — PR) — Curiosa dedução a do Sr. Ministro, de que os cafeicultores apenas choram por costume, por vício, porque não são patriotas. Mas no seu estudo, ele próprio considera que, só na região de Londrina, 6 milhões de pés de café foram erradicados de 1975 para cá.

Mas que curioso comportamento é esse de uma classe que o Presidente do Banco Central acha que está satisfeítíssima e deveria estar; entretanto, satisfeitos, estão erradicando os seus cafezais.

Curiosa constatação. Não sei onde ele foi buscar uma magnífica dedução como esta: está todo mundo satisfeito. No entanto, está todo mundo erradi-

cando seus cafezais, e eu próprio pude testemunhar o incremento desta erradicação que tem se verificado agora. Este ano, e sobretudo a partir da geada de 31 de maio deste ano, as erradicações têm sido tão vilentas que os jornais lá da região produtora têm noticiado, diariamente, mostrando com riqueza de detalhes, por fotografias, o trator arrancando pés de café, amontoando e pondo fogo. E tudo isso não sensibiliza as autoridades.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É um fato impressionante.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — E o que ainda é pior, Senador Brossard: apesar de ser preocupante o volume dessas erradicações, esse café já não desapareceu inteiramente por uma razão. É que há muitos anos os produtores estão amarrados ao Banco do Brasil, com financiamentos. E se eles receberam financiamentos para plantar café, dando a sua própria terra como garantia desses financiamentos, eles estão impedidos de erradicar os seus cafezais, porque, se o fizerem sem pagar primeiro o financiamento do Banco do Brasil, eles correm o risco de perder a propriedade, porque essa está garantindo o financiamento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro. Serão executados.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — É evidente. Juridicamente, eles não têm nenhuma proteção. Então, o que acontece?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eles têm uma obrigação contratual.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — É uma obrigação contratual. Se o cidadão tirou um empréstimo especificamente para plantar café, e se ele arrancar este café, ele vai ter primeiro que pagar o financiamento.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Os contratos ficam vencidos, automaticamente.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Automaticamente. E como a própria terra está garantindo o financiamento, ele perde a sua propriedade. Isto é que tem impedido muita gente de erradicar os derradeiros pés de café que ainda existem por lá. Mas um fenômeno já está ocorrendo paralelamente a este, porque se o produtor de café, descapitalizado, não tem condições de saldar esse compromisso, o que é que ele está fazendo, quando ele é pequeno ou médio? Ele está vendendo a sua propriedade para os grandes empresários agrícolas, porque esses sim, comprando a terra e transferindo com ela, para a sua responsabilidade, o financiamento, ele vai saldar, no Banco do Brasil, erradica o café e está plantando soja e trigo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Outro aspecto impressionante de uma realidade inquietante.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Veja V. Ex^a o verdadeiro crime de lesa-pátria que se comete: aquela faixa de terra é considerada a de melhor produtividade do mundo, porque melhor do que a faixa de terra roxa do Norte do Paraná não existe em nenhum outro país...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Existe uma pequena faixa igual a esta na Ucrânia; mas melhor do que esta não existe em lugar nenhum.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) ... E tiramos o café, que é um produto nobre, que é um produto que tem sustentado este País, para colocar soja, correndo todos os riscos que esta malfadada produção nos acarreta. Um País que tem 4/5 do seu território ainda inexplorado, em vez de conquistar novas fronteiras, vai erradicar aquilo que está lá plantado, que custou trabalho, que custou investimento, ao invés de aproveitar essas áreas para o plantio de soja em outras regiões que ainda estão por ser conquistadas...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E que têm um custo social...

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Mas, arrancam esse café...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Impressionante.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — E olhem a consequência disto, Sr. Presidente e Srs. Senadores: de que adiantou o Paraná, este ano, ser o maior produtor de soja do Brasil se, entretanto, a situação social no meu Estado se agravou terrivelmente? O café socializa seus benefícios, emprega grande quantidade de mão-de-obra e esta mão-de-obra, liberada no meio rural, em consequência da erradicação do café, já chega a índices alarmantes, no meu Estado. Volto a repetir, 1 milhão de bóias-frias saíram das culturas de café e estão hoje habitando as grandes favelas das grandes cidades do meu Es-

tado. Um milhão de habitantes representam 10% da população do meu Estado.

Há 15 anos atrás, o Paraná estava entre os três Estados do Brasil de maior renda *per capita*; entretanto, veja hoje, numa publicação insuspeita, porque é uma publicação do Governo atual do Estado do Paraná, publicada através de encarte em todos os jornais da imprensa paranaense, um diagnóstico da realidade atual e uma previsão de metas do atual Governo, que constata a seguinte situação social no meu Estado:

“85% da população que vive da agricultura percebe até 1,2 salários mínimos.”

São 85% da população que vive na agricultura — repito — que estão ganhando até 1,2 salários mínimos.

“Dos que vivem na indústria, 59% e dos que vivem no setor de prestação de serviços 53%.”

Depois vem aqui a coluna de 1,2 até 2,9 salários mínimos; e acima de 2,9 salários mínimos, apenas percebem 2% da população que vive na área rural; 8% da população que vive nas indústrias, trabalhadores e empresários industriais, e 15% dos que vivem no setor de prestação de serviços.

Fazendo uma projeção do que cada setor representa, em termos de população, uma vez que 62,4% da população do meu Estado vive na área rural e desta população apenas 2% está percebendo mais do que 2,9 salários mínimos ... é impressionante.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É fantástico. E isto porque o Paraná passa por ser um dos Estados ricos.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Há quinze anos atrás, estava entre os três Estados de maior renda *per capita* do Brasil. Este é o quadro do Brasil de hoje.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Num Estado de 10 milhões de habitantes, apenas 650 mil pessoas ganham mais do que 2,9 salários mínimos. Apenas 650 mil, de uma população de 10 milhões de habitantes, está ganhando o equivalente a 3 salários mínimos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Este é o melhor retrato do modelo econômico brasileiro.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Este é o retrato desse modelo econômico.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — O discurso que V. Ex^a produz nesta tarde, com brilhantismo, constitui, a meu ver, um libelo acusatório incontestável. Como leigo no assunto, mas interessado nos problemas do meu País, eu gostaria, apenas, que V. Ex^a me esclarecesse um ponto: qual o destino que o Governo dá a esses vultosos recursos decorrentes do confisco cambial do café?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Pois está tapando os buracos do orçamento monetário. Fruto da incompetência administrativa, da falta de bom senso na eleição das verdadeiras prioridades nacionais, o Governo vai gastando tudo isto; não só o fruto do confisco atual, mas, também, o fruto da venda de 66 milhões de sacas que havia em estoque há 15 anos atrás e que o Sr. Delfim Netto, no Ministério da Fazenda, vendeu. Vendeu todas elas. Aí é que está hoje explicado o milagre econômico do Sr. Delfim Netto.

O milagre econômico do Sr. Delfim Netto significa 66 milhões de sacas de café que havia em estoque, de propriedade do Governo, totalmente pago com o produto do próprio confisco cambial; portanto, o próprio produtor forneceu ao Governo os recursos para ele comprar os excedentes de produção. Esse excedente, ao longo dos anos, foi sendo armazenado e quando o Sr. Delfim Netto assumiu o Ministério da Fazenda, havia em estoque 66 milhões de sacas de café. Pois tudo isso foi vendido; e onde é que está esse dinheiro, se a população brasileira empobrece cada vez mais? E se além do produto da venda desse fabuloso estoque de café, de um produto que vale uma enormidade no plano internacional, se além de tudo isto o Brasil deve, hoje, em 15 anos, mais de 50 bilhões de dólares, quando devia há 15 anos atrás 3 bilhões de dólares?... Este é o retrato do Brasil de hoje.

Agora, onde é que foi gasto? Eu, sinceramente, também não sei. Sei que de coisas produtivas, de investimentos, isto não me parece que, nestes 15 anos, tenha muita coisa a salientar. Entretanto, está aí a usina nuclear de An-

gra dos Reis; estão aí a ponte Rio—Niterói e tantas outras obras que, não sendo prioritárias, certamente terão consumido todos esses recursos, não só fornecidos pelo café como, também, conseguidos através de operações financeiras, lá, no plano internacional, devendo, portanto, para quase todos os países.

A prova de que essa situação é tão difícil que o Brasil paga o maior *spread* do mundo, a maior taxa de risco dos empréstimos internacionais quem paga é o Brasil.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — V. Ex^a não acha, então, — já que esses recursos não estão sendo aplicados em benefício do produtor, — e que, no final das contas, o mais certo seria extinguir o confisco?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Tem V. Ex^a toda a razão, é uma dedução lógica, sensata e que, entretanto, só as autoridades do Governo não se apercebem disso.

Mas, fazia eu todos esses comentários a respeito dessa transformação do panorama agrícola do meu Estado e, sobretudo, das conseqüências sociais que essa transformação da nossa paisagem acarretou no meu Estado, a propósito dessas declarações irônicas do Sr. Presidente do Banco Central, na terça-feira desta semana, na Câmara dos Deputados, quando convocado pela Comissão de Finanças.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ele produz café?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Não sei, não sei se ele produz café. Certamente não. A área dele, sendo financeira, deve ser mais um dos especuladores do mercado financeiro.

Mas, Sr. Presidente, o impoderável, nisto tudo, é que todos esses dados, todos esses números não sensibilizam e parecem também não preocupar o Governo, porque mais importante do que conhecer essa verdadeira realidade, esse retrato do Brasil, muito mais importante do que isto é a extinção do MDB. Isto parece-me, é o importante. Brinca-se com coisa séria, Sr. Presidente, porque sendo o café o principal item da nossa pauta de exportações, quando este ano o café vai conseguir para o Brasil perto de dois bilhões e meio de dólares, o que acontece? Vemos as nossas autoridades brincando com esse setor, brincando. Mas, afinal, Sr. Presidente, o que representam dois bilhões e meio de dólares, diante da importância para o País da extinção do MDB.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro, especialmente enquanto houver agricultores a produzir café, enquanto a revolta não chegar lá.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Há três anos, a cota de exportação do Brasil era de dezoito milhões de sacas. Mas, este ano, a previsão é de doze milhões de sacas apenas. Três anos depois, a nossa cota passou de dezoito para doze milhões de sacas. E essa é a previsão, porque mesmo essa previsão, pelo que já aconteceu, de janeiro até agora, nem essa previsão vai ser cumprida, pois, de janeiro a setembro deste ano, o Brasil exportou 8 milhões, 604 mil sacas. Portanto, não vamos, dentro desses índices, chegar aos 12 milhões de sacas previstas.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Mas que importância tem isso, se o importante é extinguir o MDB?

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Perfeito. Dentro da minha previsão, fazendo uma estimativa deste último trimestre deste ano, pelo que já exportamos nestes três trimestres anteriores, devemos chegar a pouco mais de 11 milhões de sacas apenas, na nossa exportação. Entretanto, a Colômbia, cuja média normal não era 18 milhões de sacas até há três anos atrás, como era no Brasil, — as exportações, em média, na Colômbia, situavam-se entre 6 e 7 milhões de sacas — este ano, a Colômbia vai passar de 11 milhões de sacas na sua exportação. O Brasil, se conseguir, vai passar muito pouco dos 11 milhões. Então, o que vai acontecer? Este ano, se a Colômbia exportar mais café do que o Brasil, vai ser a primeira vez, em 150 anos, que o Brasil perde para outro país a hegemonia das exportações de café. Veja o risco que este Governo está correndo: o de perder uma hegemonia de 150 anos.

Mas, Sr. Presidente, que importância tem isto?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Se a salvação da Nação está no desaparecimento do MDB, que importância tem isto?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro.

O SR. JOSÉ RICHIA (MDB — PR) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de muitos anos de advertências e de denúncias, a Oposição tem não só o direito, mas o dever de dizer: Basta de brincadeiras! Exigimos responsabilidade e seriedade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Solicitamos, este ano, em tempo oportuno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1976, dispondo sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e derivados. Ao apresentarmos aquela proposição, há três anos, éramos movidos pela constatação de que o *deficit* de sangue e plasma, para transfusões, apresentava-se elevadíssimo no País, havendo, por isso mesmo, as piores distorções, na colheita de sangue, na sua comercialização e no seu uso, enquanto agentes estrangeiros tentavam montar, na Guanabara, uma indústria para exportar o produto.

A proposição que apresentei e cujo desarquivamento obtive, disciplina “a instalação e funcionamento, em todo o território nacional, de qualquer estabelecimento destinado à coleta, tratamento, armazenagem, utilização, distribuição e venda de substâncias sangüíneas de origem humana”, passando a depender todas essas operações de autorização prévia da Comissão Nacional de Hemoterapia, além de posterior licença da Secretaria de Saúde do respectivo Estado.

A autorização só seria dada a estabelecimento que atendessem a pelo menos duas das seguintes operações:

- a) recrutamento e seleção de doadores de sangue;
- b) coleta de sangue para transfusão;
- c) preservação do sangue humano e dos produtos dele obtidos;
- d) determinação de grupos sangüíneos, teste de compatibilidade para transfusão e testes imunológicos;
- e) preparação do teste para a determinação dos grupos sangüíneos e dos reagentes necessários para os testes imuno-hematológicos;
- f) preparação de equipamento de transfusão;
- g) preparação de substitutos do plasma;
- h) tratamento e armazenagem do sangue;
- i) transporte e distribuição a hospitais, clínicas e centros sanitários.

A direção desses estabelecimentos seria, obrigatoriamente, confiada a médicos hemoterapeutas, privativa a função de assistente técnico de médico matriculado na Comissão Nacional de Hemoterapia.

No artigo 20 do projeto, prevê-se a proibição para a doação de sangue a pessoas infectadas por doenças contagiosas ou psiquiátricas, mulheres grávidas, no período catamenial ou que tenham abortado recentemente. Os portadores de alta tensão, os que hajam sido vacinados contra varíola ou febre amarela nos quinze dias anteriores à doação e os que hajam doado sangue ou que tenham recebido tratamento à base de penicilina nos seis meses que antecedem a doação.

No artigo 25, são previstas as condições exigíveis aos estabelecimentos coletores e, no artigo 29, disciplinadas as faltas graves dos doadores, enquanto os artigos 30 e 31 disciplinam aquelas cometidas pelos estabelecimentos encarregados da coleta de sangue.

Espero que a matéria seja aprovada nesta legislatura, a fim de que se eliminem as distorções verificadas na coleta e na transfusão de sangue no País, com as alterações que o Congresso entender necessárias, para o aperfeiçoamento de tão importante assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constituiu acontecimento da maior repercussão para a vida científica do meu Estado a realização, em Fortaleza, de 10 a 12 do corrente, de um Seminário sobre o Modelo Energético Brasileiro, promovido sob os auspícios de *O Globo*, Ministério das Minas e Energia, Secretaria de Comunicação da Presidência e Governo do Ceará.

Com a participação de quatrocentos inscritos, o conclave teve a presidência do Dr. Hervásio Guimarães, que fez, na abertura dos trabalhos, uma lúcida exposição sobre a realidade energética do País.

Coube ao Governador Virgílio Távora proferir a primeira Conferência do Seminário, enfocando as fontes renováveis de energia, com destaque especial para a cana-de-açúcar, a mandioca, o marmeleiro, o babaçu e o aguapé.

Ao final de sua longa alocução, propôs o Chefe do Executivo alencariniano que o Programa Nacional do Alcool fosse transformado em Programa Nacional de Biomassas, com o que se asseguraria maior disponibilidade de recursos para estimular o aproveitamento de todas as outras fontes, acima discriminadas.

No encerramento do magno encontro, esteve presente o Ministro Cesar Cals, que se incumbiu de dissertar sobre o nosso modelo energético, realçando o esforço de sua Pasta para superar as atuais dificuldades decorrentes da crise do petróleo.

O programa cumprido durante o Seminário de Fortaleza foi o seguinte:

10/10

09:00 — 11:00 — CREDENCIAMENTO.

11:00 — 12:00 — SESSÃO DE ABERTURA. Abertura: Dr. Rogério Marinho — *O Globo*; Saudação: Prefeito Lúcio Gonçalves de Alcântara; Exposição: Dr. Hervásio Guimarães de Carvalho; Conferência: Governador Virgílio de Moraes F. Távora.

11/10

09:30 — Tema: ÁCOOL DE CANA: A SOLUÇÃO BRASILEIRA. Expositor: Dr. José Israel Vargas — Secretário de Tecnologia Industrial/MIC; Debatedor: Dr. Gileno de Carli — Presidente da Federação da Agricultura de Pernambuco; Debatedor: Professor Expedito José de Sá Parente — Universidade Federal do Ceará.

15:00 — Tema: VIABILIDADE DA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL DA MANDIOCA, SORGO, MADEIRA, BAGAÇO DE CANA E OUTRAS FONTES. Expositor: Professor Romeu Corsini — Escola de Engenharia de São Carlos — USP; Debatedor: Dr. Lamartine Navarro Jr. — Destilaria Alcídia S/A; Debatedor: Dr. Márcio Nunes — Assessor do Ministro — MME.

12/10

09:30 — Tema: A PARTICIPAÇÃO DA ENERGIA ATÔMICA. Expositor: Dr. Paulo Nogueira Batista — Presidente da NUCLEBRÁS; Debatedor: Dr. Dario Gomes — Assessor do Ministro — MME; Debatedor: Dr. Hernani Augusto Amorim — Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares/SP.

14:30 — Tema: OUTRAS OPORTUNIDADES DE UTILIZAÇÃO DA BIOMASSA. Expositor: Dr. Oswaldo Poalima — Secretário de Tecnologia/SP; Expositor: Professor José Osvaldo Bezerra Carioca — Universidade Federal do Ceará; Debatedor: Dr. Demétrio Bastos Netto — IPQM.

18:30 — ENCERRAMENTO: Ministro Cesar Cals.

O jornalista Rogério Marinho, de *O Globo*, que discursou na sessão inaugural, definindo os objetivos da promoção, recebeu aplausos pela iniciativa de sua empresa, bem assim por haver engajado os poderosos veículos de divulgação de que dispõe na luta pelo aproveitamento de fontes alternativas de energia.

Desejo congratular-me através deste registro, com quantos tiveram a inspiração de levar a cabo, em vários Estados tais Seminários sobre o Modelo Energético, ao mesmo tempo em que formulo votos por que as sugestões assentadas sejam adequadamente postas em prática, abrindo novas perspectivas ao Brasil, numa hora crucial para os destinos da humanidade, quando os elevados preços do petróleo e seus derivados passaram a gerar inquietação no mundo inteiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Em nome da população de Guarulhos, transmitimos ao Sr. Presidente da República e ao Ministro da Aeronáutica o fundamentado apelo que recebemos no sentido de serem feitos novos estudos sobre a localização do aeroporto que se pretende construir no Distrito de Cumbica, daquele município.

O documento aponta os graves inconvenientes da anunciada construção em área densamente povoada por trabalhadores e pequenos agricultores e indica outras alternativas mais condizentes com a segurança e o interesse público.

Com esse fundamento encaminhamos às autoridades competentes a Moção aprovada pela Câmara Municipal e pelo Diretório local do Movimento Democrático Brasileiro, que é do seguinte teor:

MOÇÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

Apelando ao Senhor Presidente da República para que determine novos estudos visando afastar a construção do Aeroporto Metropolitano de Cumbica, em Guarulhos, e, ao mesmo tempo, que proceda a um reestudo para tornar a construção menos dispendiosa e mais de acordo com a opinião dos técnicos, em outra localidade.

Justificativa

1) As principais desvantagens de Cumbica são de ordem técnica, uma vez que o Aeroporto de Cumbica está localizado nas encostas da Serra Cantareira, cujas montanhas tornam-se especialmente perigosas nas operações em condições meteorológicas desfavoráveis;

2) O aeroporto de Cumbica vive com grande intensidade o problema das interdições por mau tempo. Ainda mais, a Base Aérea seria grandemente prejudicada com o imenso movimento que o futuro aeroporto apresentará, com agravante que é o funcionamento de uma base militar anexada a um aeroporto civil;

3) Nos últimos anos, as pesquisas a respeito de desastres aéreos comprovam que mais de 90% dos sinistros têm acontecido nas imediações de aeroportos, quer durante o pouso ou decolagem, o que nos leva a deduzir que as construções de grandes aeroportos devem ser afastadas de locais urbanizados a fim de que se evite ceifamento de vidas;

4) Os bairros onde se pretende instalar o aeroporto são bairros densamente povoados, que constituem comunidades já formadas com clubes, igrejas, escolas, indústrias, entidades assistenciais, bem como comércio e uma população operária de baixo poder aquisitivo;

5) Já em 1975, o professor Arp Procópio de Carvalho, autor do Livro *Geopolítica do Transporte* e aposentado nas cadeiras de regulamentação da Aviação Civil e Direito de Aeronáutica (ITA — São José dos Campos), enfatizava que a escolha de Cumbica não era ideal, uma vez que as localidades de Cotia e Santo Ângelo apresentavam melhor condição meteorológica e particularmente Santo Ângelo, além das condições atmosféricas, a própria topografia, a resistência do solo; o solo da área de Cumbica é composto de "turfa" numa profundidade aproximada de 3 (três) metros, surgindo depois camadas de areia e pedregulho, sendo que em uma profundidade de 1 (hum) metro encontra-se o lençol aquático, o que encarece sobremaneira a construção de pistas, uma vez que todo o solo deverá ser repostado, além de drenagem cujos trabalhos provocam excessiva morosidade nas obras; (exemplo: trecho da estrada Guarulhos—Bonsucesso — entre Cumbica e Parque São Luís).

6) Os moradores da área onde se pretende instalar o aeroporto, construíram suas residências através do processo "mutirão" portanto não têm documentação definitiva, encontrando dificuldades para justificar junto ao INPS o real valor de suas propriedades, uma vez que os órgãos competentes não registram a presença de benfeitorias; além dos detalhes técnicos e dos malefícios efeitos da poluição sonora e poluição do ar, no âmbito social, o Aeroporto Metropolitano ocasionará inúmeros problemas, tendo em vista que residem na região próxima à Base Aérea cerca de 20.000 pessoas e mais de 7.000 famílias que, com a desapropriação em virtude do mencionado no item 5 desta Moção, acrescido do baixo poder aquisitivo, não poderão adquirir propriedades em outros bairros, uma vez que os preços atuais dos terrenos altíssimos.

7) Conforme matéria publicada pelo jornal *Diário do Povo* — Campinas — 30-11-73 o atual governador do Estado — Dr. Paulo Salim Maluf, na época, secretário dos Transportes, declarou: "Viracopos continuará sendo o aeroporto internacional de São Paulo. As Autoridades aeronáuticas federais e estaduais não têm o menor interesse em diminuir a importância de Viracopos no contexto aeroviário. Tenho inclusive inúmeros projetos em estudo para ampliação de suas pistas" (declaração feita por Paulo S. Maluf a membros da representação da ADESG — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra).

Naquela oportunidade, o atual Governador do Estado de São Paulo declarou ainda que "com a construção da Via Norte, que passará rente a Viracopos, praticamente se estabelecerá uma ligação direta a São Paulo, cujo percurso poderá ser feito em 45 minutos."

8) Ora, se o próprio governador alegara que o percurso entre Viracopos e centro de São Paulo poderia ser feito em 45 minutos, por que a pretensão de se levar o aeroporto para Guarulhos (Cumbica), uma vez que mesmo com as pretendidas obras na via Dutra, este percurso será coberto num tempo bem superior a 45 minutos, devido ao elevado número de caminhões que demandam a pista?

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Dedicada a homenagear ao médico, esta data não parece destinada a comemorações. O Presidente do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal expressou-se assim:

“Achamos que nem a categoria nem a comunidade estão muito preocupadas com isto, mas sim com um bom atendimento, que seria a consequência de melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde.”

Entre o que foi o médico, ontem, e o que é o médico, hoje, há um abismo que precisa ser transposto. Ontem, o médico com disponibilidade de tempo para a formação intelectual humanística, dedicado à pesquisa, em condições de exercer amplamente toda sua potencialidade criativa, respeitado pela comunidade, oráculo e conselheiro, filósofo a desafiar os estreitos limites entre a vida e a morte, enfim, clínico e pesquisador ao mesmo tempo. Quantos os teve este País!? Oswaldo Cruz, Adolfo Lutz, Carlos Chagas, Samuel Pessoa e tantos outros luminas das ciências médicas, pesquisadores eméritos, cujas vidas foram dedicadas inteiramente aos problemas das doenças de massa. Hoje, o médico proletarizado, reflexamente suportando a carga das distorções de nosso desenvolvimento, transformado em bode expiatório do sistema, cansado e neurotizado, levado precocemente ao desgaste orgânico e mental, submetido à necessidade de vários empregos para sobreviver mal remunerado, sem tempo para os indispensáveis estudos de aperfeiçoamento e atualização de seus conhecimentos, exercendo em ambulatórios, angustiados e destituídos de um mínimo de conforto, assistência médica massificada e rotineira, pelo atendimento apressado de dezenas de pacientes.

É certo que existem alguns Hilton Rocha, outros Zerbini, outros tantos Aluisio Prata ou Amílcar Viana. Quase uma centena de milhar, no entanto, amargam a frustração de um exercício profissional neurotizante e incapaz de permitir-lhe sua realização profissional, material, moral e psiquicamente. A massificação da assistência médica teve como consequência imediata o deterioramento da importante relação médico-paciente, permeada quer pelo Estado, através do INAMPS, quer por empresas que assalariam os médicos.

Em ambos os casos, os médicos são obrigados a sobreviverem graças a vários empregos, mal exercidos por carência de tempo e o precoce desgaste de suas forças. O exame clínico quase sempre, pelas forças das circunstâncias, limita-se a rápida e rotineira anamnese, seguida do pedido de alguns exames laboratoriais, quase sempre rotineiros também. Frustrado todo seu poder criativo, não pensa o médico noutra coisa que acumular algum pecúlio, aplicado noutras atividades, necessária abertura de portas que lhe permitam abandonar o exercício profissional, antes que seja tarde.

Submetido à pressão dos problemas sociais de seus pacientes, percebe bem cedo que é absoluta sua importância diante do Brasil doente, de vastos contingentes populacionais desnutridos, morrendo de fome, de desidratação, de mal de Chagas, de tuberculose. Estes, impedidos de livre escolha de seu médico, nele descarregam a falha do atendimento.

É ainda o Presidente do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal quem diz, hoje:

“O grande problema é que o Brasil está cada vez mais doente, porque o trabalhador recebe um salário mínimo irrisório, a população das periferias não dispõe de saneamento básico. Tudo isso se reflete na condição de saúde de determinadas faixas da população, que não sabe quais são os responsáveis por tudo isto, culpando o atendimento precário que recebe. É preciso considerar que enquanto o País não mudar seu modelo econômico que está aí e já demonstrou ser falido, o médico sempre será o anteparo de toda esta população marginalizada, recebendo críticas não só dela, mas também da própria imprensa, que muitas vezes não se detém sobre o fato que o sistema de saúde pública quer implantar a filosofia de massificação do atendimento, o que resulta no quadro que aí está.”

Padece dos mesmos vícios o ensino médico no País, massificado e submetido, sobretudo nas cadeiras clínicas, a inexplicáveis contenções de despesas, obrigando a um professor, em pouco tempo, a atender dezenas de pacientes, sem tempo e tranquilidade para ministrar o ensino adequado.

Por este e outros problemas, aprofunda-se a necessidade de residência médica, com a exploração do trabalho de centenas de recém-formados, exercendo atividade profissional na sua plenitude, responsáveis por quase 80% do

atendimento hospitalar nas grandes capitais do País, obrigados a responsabilizarem-se pelo atendimento médico que realizam e a filiarem-se ao respectivo Conselho Regional de Medicina. E, com tudo isto, não considerados trabalhadores com os direitos assegurados pela legislação do País.

Agora mesmo, movimentam-se os médicos residentes do Estado de São Paulo, apoiados por dezenas de sindicatos de trabalhadores, contra a tentativa do Governo estadual de descaracterizar a residência médica no Hospital dos Servidores do Estado, pela implantação do chamado Plano de Aperfeiçoamento Médico, pelo qual o residente passaria a pagar, para adquirir o direito de trabalhar no referido Hospital, a título de aprendizado, cinco salários mínimos por semestre.

Preocupam-se os residentes, Sr. Presidente, porque já se ameaça a propagação da norma estapafúrdia a outros nosocômios oficiais e até a hospitais particulares.

Nesta data, dedicada ao Médico, categoria profissional transformada em anteparo entre a insensibilidade da alta burocracia estatal e as angústias e necessidades das vastas populações brasileiras marginalizadas, registro meu repúdio a mais este ato do autoritarismo e solicito com veemência a interferência dos ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 367, de 1979, do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de trechos do discurso pronunciado por sua Santidade o Papa João Paulo II, perante a Assembléia-Geral das Nações Unidas, no dia 2 de outubro de 1979.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 368, de 1979, do Senador Lázaro Barboza, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da “Carta de Goiânia”, documento emitido após o I Encontro de Advogados, naquela cidade, e publicado no jornal *O Popular*, de 13 de setembro de 1979.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, solicitando o sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1979, do Senador Franco Montoro, que determina o reajuste automático dos salários sempre que a inflação atingir 10%.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 392, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1978, de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional dos Advogados em regime de relação de emprego.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 393, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1979, e o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que alteram a redação do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 407, de 1979, do Senador Humberto Lucena, solicitando a retirada da Emenda nº 1, de sua autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978 (nº 203, de 1975, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências.

7

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 683, de 1979) do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1979 (nº 9/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

8

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 682, de 1979), do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1979 (nº 10/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

9

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 686, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1979 — Complementar, do Senador Tarso Dutra, que altera a redação do inciso III do art. 108, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, referente à competência dos Tribunais de Alçada.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1979.

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senador Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Senador Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Terceiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada sem debates, pela unanimidade dos presentes.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e anuncia as seguintes distribuições:

- Ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, o Projeto de Resolução nº 33, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que cria, como órgão técnico permanente do Senado Federal, a Comissão dos Direitos do Homem; e
- Ao Senhor Segundo-Vice-Presidente, o Projeto de Resolução nº 48, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera o artigo 440 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário que, a respeito do Processo pela qual a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República solicita seja colocado à sua disposição o Assessor Legislativo Roberto Veloso, esclarece a seus Pares ter verificado que os servidores da Casa, atualmente no Gabinete Civil da Presidência da República, percebem vencimentos por aquele órgão, o que não pode ser feito em relação ao ora requisitado porque, segundo consta do ofício, a Secretaria de Comunicação Social ainda não dispõe de Quadro de Pessoal, não podendo pagar a seus servidores. Assim, o deferimento resolvido na Reunião anterior não pode ser efetivado sem ônus para o Senado Federal, pois o servidor em tela deixaria de receber qualquer vencimento, motivo pelo qual propõe que se autorize a disponibilidade pretendida, mas com ônus para o Senado Federal, ficando o requisitado com seus vencimentos, exceto no que tange as vantagens pagas em virtude do comparecimento ao seu local de trabalho. Sem votos em contrário, a Comissão aprova a sugestão.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que trata dos seguintes assuntos:

— Expediente do Sr. Diretor-Geral, submetendo à Comissão a contratação, pelo Senado Federal, por mais dois anos, do Senhor Euclides de Faria Malhado, sob o regime CLT. A Comissão, pela unanimidade dos presentes, aprova os termos do pronunciamento do Sr. Diretor-Geral, e o Senhor Presidente determina seja lavrado o respectivo Contrato de Trabalho, incluindo o interessado no Quadro de Pessoal CLT;

— Expediente em que o Senhor Primeiro-Secretário, tendo em vista informações prestadas pelo Diretor da Subsecretaria Financeira, solicita à Secretaria de Planejamento da Presidência da República suplementação de verba para o Exercício de 1979. A Comissão, após estudar minuciosamente a matéria, sem manifestações discordantes aprova a iniciativa;

— Processo pelo qual o servidor Arnaldo Veloso, Médico, solicita autorização para ausentar-se do País, a fim de participar do Congresso EEG, na Áustria. Em manifestação unânime a Comissão defere o pedido, sem ônus para o Senado Federal;

— Processo em que Maria Carmen Castro Souza, em missão de Estudos, no exterior, solicita a aplicação ao seu caso do Decreto-lei nº 1.394, que alterou os índices da retribuição básica. Depois de estudar detidamente os assuntos, a Comissão resolve deferir o pleito, sem votos em contrário;

— Processo pelo qual a servidora Suzy Cunha e Cruz Foucher solicita autorização para ausentar-se do País, a fim de concluir curso em Genebra, Suíça. A Comissão, depois de estudar minuciosamente a matéria, resolve indeferir o pedido, unanimemente.

— Processo através do qual o Senhor Senador Lázaro Barbosa solicita ressarcimento de despesas médico-hospitalares. Depois de estudar detidamente o assunto, a Comissão, sem votos discordantes, resolve aprovar o pedido, pelo que o Senhor Presidente determina seja procedido o pagamento das despesas relacionadas, à conta 9.0.0.0, Saldo de Exercícios Anteriores, a que se refere o artigo 437 do Regimento Interno;

— Expediente pelo qual o Senhor Senador Teotônio Vilela solicita autorização para que o Deputado Marcelo Cerqueira utilize o Sistema de Endereçamento Postal do PRODASEN. Depois de estudar o assunto em profundidade, a Comissão decide pelo indeferimento do pedido em pronunciamento unânime;

— Expediente do XXI Congresso de Pediatria, solicitando a cessão do Auditório do Senado Federal para palestras, no período de seis a doze de outubro vindouro, no horário das quinze às dezoito horas e trinta minutos. Depois de estudar e debater a matéria, sem votos em contrário, a Comissão decide incumbir o Senhor Presidente e o Senhor Primeiro-Secretário de decidir sobre o assunto;

— Processo através do qual o ex-servidor Roberto Pozatti solicita revisão do Inquérito Administrativo que culminou com a sua exoneração. Sem votos discordantes, a Comissão resolve incumbir o Senhor Quarto-Secretário de emitir parecer sobre a matéria;

— Problema relativo aos Agentes de Segurança Legislativa, lotados nos Gabinetes dos Srs. Senadores. A Comissão, após considerar em profundidade o assunto, resolve autorizar o pagamento de horas extraordinárias de serviço aos Motoristas que estiverem trabalhando com os Senhores Senadores, mediante atestado dos Titulares e, além disto, que cada um dos Membros da Mesa tenha à sua disposição, em seus Gabinetes, um Agente de Segurança Legislativa, com direito a horas-extras;

— Processo por intermédio do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita seja colocado à sua disposição o servidor Fernando Fonseca, Técnico Legislativo, Classe "C", do Quadro Permanente, com ônus para o Senado Federal. Depois de estudar minuciosamente o assunto, em manifestação unânime, a Comissão resolve deferir o pedido conforme o formulado; e

— Minuta de anteprojeto sobre a contratação de novos Assessores para os Gabinetes dos Senhores Senadores e Lideranças. O Senhor Primeiro-Secretário faz a distribuição de cópias deste documento a seus Pares, para estudo e apresentação de sugestões.

O Senhor Presidente resolve incumbir o Sr. Diretor-Geral de proceder a um levantamento sobre a situação dos servidores admitidos como horistas, pela Seção de Obras, sob o regime CLT, a fim de que se estude os seus casos, de per si.

Nada mais havendo a tratar às onze horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação. — Senador Luiz Viana, Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

Suplentes**ARENA**

1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon

MDB

1. Evelasio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. José Guimard
2. Tasso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jesse Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândida Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carneira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barboza

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares
 1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes
ARENA
 1. Passos Pôrto
 2. Lamanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB
 1. Evandro Carneira
 2. Lazaro Barboza
 3. Orestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00